

**MODELAGEM DA
ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL
DA EBC**

CAPÍTULO I

OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Objetivo

Art. 1º A Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC define a forma de organização da estrutura organizacional, os critérios de modelagem, os níveis dos componentes, o modelo de gestão, os componentes, as competências, as atribuições, a dotação de cargos e funções comissionadas por unidade organizacional, bem como os mecanismos de controle e alteração da estrutura organizacional da Empresa.

Art. 2º A Estrutura Organizacional deve:

- I - estabelecer a organização das relações e limites de atuação da alta administração e da gestão estratégica e operacional das unidades de gestão, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos macroprocessos da cadeia de valor da EBC; e
- II - fortalecer a capacidade de tomada de decisão e gestão da Empresa para o alcance das estratégias definidas.

Seção II

Competências e Atribuições

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

- I - propor a macroestrutura organizacional e o Regimento Interno da EBC e suas alterações para aprovação do Conselho de Administração; e
- II - aprovar a Modelagem da Estrutura Organizacional e alterações, observando o disposto no Regimento Interno.

§1º Cabe ao Diretor-Presidente submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração da macroestrutura e o Regimento Interno da EBC, até as unidades de primeiro nível.

§ 2º Cabe a cada diretor encaminhar à Secretaria Executiva proposta de alteração da estrutura organizacional de sua área de atuação.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva - SECEX:

- I - definir a metodologia e critérios de modelagem da estrutura organizacional;

II - analisar e emitir pareceres técnicos sobre alteração da estrutura e níveis das unidades organizacionais da Empresa;

III - definir, em conjunto com os diretores, o nível das unidades; e

IV - manter atualizada a estrutura organizacional.

Art. 5º Compete à área de gestão de pessoas controlar a ocupação da dotação de cargos efetivo sede cargos e funções comissionadas por unidade organizacional da Empresa.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS, NÍVEIS E NATUREZA DA MODELAGEM

Seção I

Critérios

Art. 6º A modelagem organizacional deve:

I - priorizar a convergência de mídias, estruturação por plataformas de distribuição de conteúdo e operações regionais;

II - estabelecer o nível de supervisão hierárquica necessário para articular os macroprocessos, processos e subprocessos da organização;

III - estimular a integração dos processos das atividades interdependentes e complementares;

IV - consolidar, de forma clara, a definição das competências específicas da unidade, sua razão de existir na estrutura organizacional e sua distinção em relação às demais unidades;

V - priorizar a orientação da modelagem das unidades organizacionais por processo, produto ou por função, de forma a promover a integração, a inovação e a especialização;

VI - conferir clareza nos relacionamentos internos, de modo a evitar sobreposição ou sombreamentos de atividades;

VII - orientar a estruturação das unidades organizacionais, por agrupamento dos processos ou atividades relevantes à estratégia, e a divisão de trabalho interno das unidades, por subprocessos ou especialidade; e

VIII - observar o princípio da segregação de funções.

Seção II

Definição de Níveis

Art. 7º A definição do nível do componente da estrutura organizacional deve observar os seguintes critérios:

- I - quantidade de plataformas de distribuição operacionalizadas ou gerenciadas;
- II - número de veículos ou emissoras a serem operacionalizados;
- III - quantidade de processos e atividades operacionalizados ou gerenciados;
- IV - abrangência da distribuição, se local ou nacional;
- V - amplitude de comando, considerando o número de empregados e funções a serem coordenadas;
- VI - indicadores de risco e de qualidade;
- VII - natureza e complexidade dos processos, subprocessos e atividades; e
- VIII - nível de padronização ou de informatização das rotinas.

Parágrafo único. Os processos de trabalho ou ações de natureza temporária não necessitam de estrutura formal.

Seção III

Natureza

Art. 8º Os componentes da Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC podem ter natureza:

- I - executiva, caracterizado pela execução de processos ou atividades de gestão e operação; ou
- II - de assessoramento, caracterizado pela especialização da atividade consultiva e da orientação à execução.

Parágrafo único. As unidades de assessoramento não serão dotadas de unidades organizacionais subordinadas.

CAPÍTULO III

COMPONENTES DA MODELAGEM

Seção I

Diretoria

Art. 9º São características da Diretoria:

- I - é a unidade responsável pela definição da estratégia e o direcionamento executivo dos macroprocessos ou parte deles;
- II - direciona as atividades de definição de diretrizes e objetivos estratégicos em sua área de atuação; e
- III - apresenta resultados ou produtos que refletem a estratégia da Empresa e impactam a organização.

Seção II

Unidade de Primeiro Nível

Art. 10 São características da Unidade de Primeiro Nível:

- I - é unidade responsável por um conjunto de processos de alta complexidade que visam ao alcance dos resultados da Empresa;
- II - gerencia as atividades de execução e monitoramento da estratégia, orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;
- III - apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional à qual está vinculada; e
- IV - deve estar vinculada diretamente às diretorias.

Art. 11 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de primeiro nível são:

- I - existência de grupamento de processos de complexidade e criticidade estratégica;
- II - responsabilização por processos de abrangência nacional ou regional e multiplataformas; ou grupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;
- III - estruturação constituída por funções de superintendências ou gerências

executivas; e

IV - existência de dotação orçamentária, de cargos e funções comissionadas e de unidades organizacionais de segundo nível.

Seção III

Unidade de Segundo Nível

Art. 12 São características da Unidade de Segundo Nível:

I - é unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de grupamento de subprocessos afins, de alta ou média complexidade;

II - visa a entrega de produtos ou serviços para o alcance dos indicadores e metas dos projetos ou ações da Empresa;

III - gerencia as atividades de execução e monitoramento dos projetos ou ações orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;

IV - apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional a qual está vinculada; e

V - tem vinculação direta com as unidades organizacionais de primeiro nível.

Art. 13 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de segundo nível são:

I - existência de grupamento de subprocessos e atividades de complexidade e criticidade relacionadas a produtos ou serviços de abrangência transversal e regional ou nacional; ou agrupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;

II - estruturação constituída por funções de gerência; e

III - existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas, podendo ou não ser segmentada em unidades organizacionais de terceiro nível; se segmentada, deverá ser a partir de duas unidades de terceiro nível.

Seção IV

Unidade de Terceiro Nível

Art. 14 São características da Unidade de Terceiro Nível:

I - é unidade organizacional responsável por subprocessos ou atividades operacionais de média ou baixa complexidade, relacionadas a um processo ou a subprocessos com

o intuito de produzir um resultado específico;

II - exerce a coordenação de atividades de execução e monitoramento, orientando as equipes subordinadas;

III - apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega dos indicadores e metas dos projetos ou ações da unidade organizacional à qual está vinculada; e

IV - tem vinculação preferencial às unidades organizacionais de segundo nível e, em casos específicos, a níveis de unidades organizacionais que são responsáveis pela gestão de subprocessos ou atividades, ou relevantes para assegurar a estratégia.

Art. 15 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de terceiro nível são:

I - existência de grupamento de subprocessos e atividades relacionadas a produtos ou serviços e atividades relevantes à estratégia com abrangência interna ou de apoio às regionais;

II - estruturação constituída por funções de coordenação; e

III - existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas e dispostas nos níveis I, II e III, de acordo com seu grau de complexidade e criticidade, não hierarquizados entre si.

Art. 16 As unidades organizacionais de terceiro nível são distribuídas em três níveis de coordenação, I, II e III, e têm sua classificação definida pelos seguintes critérios:

I - Grau de Complexidade - definido pelo conjunto de variáveis de risco que impactam os produtos ou serviços da unidade e que representam a estratégia e continuidade do negócio da Empresa; e

II - Grau de Criticidade - definido pelo conjunto de variáveis e conhecimentos necessários para execução dos processos, subprocessos e atividades da unidade organizacional.

Art. 17 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais de acordo com as variáveis e conhecimento do Grau de Complexidade são:

I - Baixa:

- a) variáveis conhecidas e controláveis pela própria unidade;
- b) procedimentos técnico-operacionais padronizados;
- c) público interno ou externo conhecido e de baixo impacto;

- d) número de projetos baixo ou de baixa especificidade; e
- e) quadro funcional composto por baixa diversidade de perfis profissionais.

II - Média:

- a) variáveis conhecidas, porém, não controláveis;
- b) procedimentos técnicos pouco padronizados ou sujeitos a alterações adversas;
- c) interfaces multidisciplinares bem definidas e conhecidas;
- d) público interno e externo conhecido, mas com algum impacto para a

organização;

- e) número de projetos mediano e/ou de média especificidade; e
- f) quadro funcional composto por média diversidade de perfis profissionais.

III - Alta:

- a) variáveis não conhecidas;
- b) procedimentos não padronizados ou de alto nível de sofisticação;
- c) interfaces multidisciplinares internas e externas;
- d) público interno e externo de alta relevância e com alto impacto para a

organização;

- e) número de projetos elevado ou de alta especificidade; e
- f) quadro funcional composto por elevada diversidade de perfis profissionais.

Art. 18 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais, de acordo com nível de exposição a risco, referente à estratégia e à continuidade do negócio - Grau de Criticidade - são:

I - Baixa:

- a) entregas de baixo impacto no resultado final do processo;
- b) atividades de pouco impacto na atividade finalística; e
- c) atividades bem mensuradas e controladas.

II - Média:

- a) resultados da atividade com alguma interface com o resultado final do processo;
- b) atividade com interfaces com público externo, com pouco impacto para a organização, mas com impacto no resultado da atividade; e
- c) atividades com pouco impacto na imagem e na segurança institucional.

III - Alta:

- a) atividade com alto impacto no negócio da Empresa;
- b) interfaces com público externo de alta relevância para a organização;
- c) atividades que requerem alto conhecimento técnico e articulação interna e externa; e
- d) atividades que colocam em risco a imagem e segurança institucional da Empresa.

Art. 19 O levantamento e a análise das informações, referentes aos critérios do Grau de Complexidade e de Criticidade das unidades organizacionais de terceiro nível, subsidiam a definição dos níveis de coordenação I, II ou III, bem como suas alterações.

Art. 20 As propostas de alteração de níveis das coordenações das unidades organizacionais de terceiro nível devem ser precedidas de disponibilidade de dotação de cargos e funções comissionadas, da não alteração de custos da estrutura, de parecer técnico da área de desenvolvimento organizacional, observados os critérios de enquadramento descritos nos art. 17 e 18, e serem submetidas à aprovação do Diretor-Presidente.

Art. 21 O parecer técnico da SECEX será fundamentado em metodologia de análise dos critérios de criticidade e de complexidade, que serão aprovados em instrumento normativo específico.

Seção V

Amplitude de Comando

Art. 22 A amplitude de comando das unidades organizacionais terá como referência os seguintes quantitativos:

- I - DIRETORIA - dimensionada em até oito unidades;
- II - PRIMEIRO NÍVEL - dimensionada entre duas e cinco unidades;
- III - SEGUNDO NÍVEL - dimensionada entre duas e doze unidades; e
- IV - TERCEIRO NÍVEL - dimensionada entre dois e quarenta empregados.

Parágrafo único. As referências mínimas e máximas apresentadas podem variar, conforme a especificidade da unidade.

Art. 23 Na análise de definição de dimensionamento da amplitude de comando das unidades organizacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: quanto maior o nível de padronização das atividades desenvolvidas na unidade ou quanto maior a similaridade das atividades exercidas pelos empregados subordinados, maior poderá ser a amplitude de comando.

II - NÍVEL DE AUTONOMIA DOS EMPREGADOS: quanto maior o nível de autonomia do empregado, considerando a amplitude de decisões delegadas ao empregado e a frequência de consultas e prestação de contas ao superior hierárquico, maior será a amplitude de comando.

III - ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO: refere-se à amplitude do impacto das atividades desenvolvidas na unidade, se são realizadas em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência de atuação, maior poderá ser a amplitude de comando.

IV - ABRANGÊNCIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS ENTREGUES: refere-se à amplitude da destinação dos produtos desenvolvidos na unidade, se são utilizados em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência dos produtos ou serviços entregues, maior poderá ser a amplitude de comando.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Critérios de Alteração

Art. 24 A modelagem da estrutura organizacional poderá ser alterada nas seguintes situações:

- I - alteração do Estatuto da Empresa e de determinações infralegais que impactem nas competências e atribuições das unidades organizacionais;
- II - reação a mudanças no ambiente externo;
- III - necessidade de realinhamento da modelagem decorrente de alterações de estratégia e do Modelo de Gestão;
- IV - ampliação da segurança institucional;
- V - ampliação ou redução da quantidade de processos e produtos;
- VI - contribuição efetiva para a missão da Empresa;
- VII - distribuição geográfica;
- VIII - capacidade de coordenação e articulação;
- IX - número de empregados na equipe; e

X - volume de recursos administrativos, financeiros ou patrimoniais.

Art. 25 No caso de proposta de alteração da modelagem da estrutura organizacional, de acordo com as situações previstas no art. 24, o diretor proponente deverá elaborar proposta contendo:

I - objetivo da alteração;

II - alinhamento ao Plano Estratégico;

III - vinculação da proposta de alteração à cadeia de valor;

IV - benefícios esperados;

V - riscos envolvidos;

VI - impacto orçamentário;

VII - quadro comparativo contendo a descrição das competências atuais e as propostas, a justificativa para cada item alterado e os produtos a serem entregues pela nova unidade organizacional;

VIII - desenho do novo organograma; e

IX - redistribuição da dotação de pessoal para atendimento da alteração proposta.

Art. 26 O processo de reestruturação de unidade organizacional será iniciado com análise integrada da unidade, de sua participação na estratégia, dos seus processos, de sua estrutura, das pessoas, dos sistemas e de outras necessidades da unidade ou da área.

Art. 27 A análise da proposta de alteração da modelagem da Estrutura Organizacional tem os seguintes objetivos:

I - otimizar a organização das unidades, de forma a facilitar o alcance dos objetivos estratégicos da Empresa;

II - assegurar racionalidade e transparência ao processo de alteração de estrutura;

III - dar coerência à padronização das estruturas das unidades da EBC;

IV - reduzir o número de alterações na estrutura organizacional, assegurando um desenho das unidades organizacionais que atenda aos processos do negócio e à Estratégia da Empresa;

V - aproximar a tomada de decisão da alta administração da operação das unidades gerenciais;

VI - mitigar os riscos de continuidade do negócio;

VII - dar maior celeridade e efetividade às tomadas de decisão das linhas de comando gerencial; e

VIII - otimizar recursos e pessoas.

Art. 28 A proposta de alteração da Modelagem da Estrutura Organizacional será subsidiada pela área de desenvolvimento organizacional, que também elaborará parecer técnico quanto à pertinência da alteração.

§1º Se considerada pertinente, a proposta deverá ser avaliada pela Diretoria Executiva, por meio de proposição da diretoria interessada.

§2º A proposta de alteração, referente ao primeiro nível da unidade organizacional, será submetida à aprovação do Conselho de Administração, após validação da Diretoria Executiva.

Art. 29 A definição da dotação de cargos e funções comissionadas das unidades organizacionais deverá ser proposta pela área de desenvolvimento organizacional, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art. 30 A definição da dotação de cargos efetivos das unidades organizacionais deverá ser proposta e controlada pela área de gestão de pessoas, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art. 31 A definição da dotação de funções ou cargos comissionados, bem como a dotação de cargos efetivos, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 32 O controle de dotação de pessoal caberá à área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. A dotação e a lotação dos cargos efetivos das unidades organizacionais terão instrumento normativo específico aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
MODELO DE GESTÃO

Seção I

Sede

Art. 33 A Diretoria Executiva tem suas competências definidas no Estatuto Social da EBC e transcritas em Regimento Interno próprio.

§1º As decisões da Diretoria Executiva são de caráter colegiado.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva e dos diretores deverão observar o regime de alçadas estabelecido.

§ 3º As superintendências, se houver, deverão submeter os projetos, os contratos, a necessidade de orçamento, bem como as propostas de alteração destes, às diretorias a qual estejam vinculadas.

Art. 34 O modelo de gestão da EBC é baseado no direcionamento centralizado na sede da Empresa, com delegação de responsabilidades para o funcionamento regional e a desconcentração dos processos e atividades relevantes à estratégia.

Art. 35 A Sede é responsável pela definição que melhor suporte a estratégia e os macroprocessos, orientando o modelo de gestão, o modelo de negócios, o modelo de relacionamento com ambiente externo e interno, o planejamento estratégico, as políticas e as diretrizes da operação e suporte à operação, bem como a normatização, responsabilização, prestação de contas e transparência da Empresa.

Art. 36 A Sede fornece as diretrizes e orientações necessárias para atuação de toda a Empresa, provendo a gestão integrada das atividades e, de forma consensual, pactuando os resultados a serem alcançados.

Seção II
Unidades Regionais

Art. 37 As unidades regionais estão organizadas para dar consecução à execução das estratégias que envolvem a supervisão e a coordenação das atividades operacionais, além da

representação institucional da Empresa na região de atuação, conforme disposto no Regimento Interno da EBC.

Art. 38 Os principais processos das operações regionais são:

- I - dar suporte administrativo e logístico às operações de programação, produção de conteúdos e distribuição na área de atuação da unidade regional;
- II - prover os processos de apoio à gestão, às negociações de produtos e serviços e ao relacionamento institucional na área de atuação da unidade regional;
- III - representar política e institucionalmente a Empresa na área de atuação da unidade regional;
- IV - promover a expansão dos negócios e parcerias da Empresa na área de atuação da unidade regional; e
- V - assegurar a execução da estratégia e a entrega dos resultados definidos para a área de atuação da unidade regional.

Art. 39 O funcionamento das unidades regionais dar-se-á:

- I - em relação à Sede da Empresa, de forma técnica e funcional; e
- II - em relação às unidades organizacionais locais, de forma administrativa e funcional.

CAPÍTULO VI

DA VINCULAÇÃO DAS GERÊNCIAS E COORDENAÇÕES

Art. 40 De acordo com o art. 6º do Regimento Interno, a estrutura organizacional da EBC está assim detalhada:

I - Presidência - PRESI:

a) Gabinete;

1. Coordenação de Apoio Administrativo; e
2. Coordenação de Agendas Institucionais.

b) Ouvidoria:

1. Coordenação de Atendimento e Monitoramento.

c) Consultoria Jurídica - CONJU:

1. Coordenação de Apoio Administrativo;
2. Coordenação Jurídica Regional - SP;
3. Coordenação Jurídica Regional - RJ; e
4. Consultoria Adjunta do Consultivo:
 - 4.1. Gerência Jurídica de Direito Público e Privado:
 - 4.1.1. Coordenação Jurídica de Direito Público; e
 - 4.1.2. Coordenação Jurídica de Direito Privado.
 - 4.2. Gerência Jurídica de Licitações e Contratações Diretas:
 - 4.2.1. Coordenação Jurídica de Licitações; e
 - 4.2.2. Coordenação Jurídica de Contratações Diretas.
 - 4.3. Gerência Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e Parcerias.
5. Consultoria Adjunta do Contencioso:
 - 5.1. Gerência Jurídica de Direito Trabalhista;
 - 5.2. Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal:
 - 5.2.1. Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais; e
 - 5.2.2. Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais.

d) Secretaria Executiva - SECEX:

1. Gerência Executiva de Gestão Estratégica:
 - 1.1. Gerência de Planejamento e Avaliação:
 - 1.1.1. Coordenação de Planejamento e Projetos; e
 - 1.1.2. Coordenação de Avaliação.
 - 1.2. Gerência de Desenvolvimento Organizacional:
 - 1.2.1. Coordenação de Processos; e
 - 1.2.2. Coordenação de Normatização.
2. Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição:
 - 2.1. Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade Corporativa:
 - 2.1.1. Coordenação de Conformidade Corporativa; e
 - 2.1.2. Coordenação de Gestão de Riscos Corporativos.
 - 2.2. Gerência de Correição.

e) Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios:

1. Gerência de Relações Institucionais:
 - 1.1. Coordenação de Comunicação Corporativa;
 - 1.2. Coordenação de Comunicação Interna; e
 - 1.3. Coordenação de Relações Institucionais.
2. Gerência de Informação de Marketing:
 - 2.1. Coordenação de Monitoramento de Tendência de Conteúdo;
 - 2.2. Coordenação de Análise de Dados;
 - 2.3. Coordenação de Relatórios e Performance; e
 - 2.4. Coordenação de Inteligência de Marketing.
3. Gerência de Planejamento e Administração de Marketing:
 - 3.1. Coordenação de Planejamento de Marketing; e
 - 3.2. Coordenação de Administração de Marketing.
4. Gerência de Negócios e Publicidade Legal:
 - 4.1. Coordenação de Atendimento e Produção;
 - 4.2. Coordenação de Contratos e Veiculação; e

4.3 Coordenação de Projetos Comerciais Customizados.

f) Gerência Executiva de Redes Sociais, Arte Visual e Usabilidade:

1. Gerência de Interatividade e Interfaces Digitais:
 - 1.1 Coordenação de Integração de Canais Digitais;
 - 1.2 Coordenação de Curadoria de Aplicativos; e
 - 1.3 Coordenação de Divulgação e Edição Audiovisual para Redes Sociais.
2. Gerência de Curadoria e Distribuição de Conteúdo:
 - 2.1 Coordenação de Moderação e *Insights*;
 - 2.2 Coordenação de Curadoria de Conteúdo;
 - 2.3 Coordenação de Projetos Integrados de Conteúdo Digital; e
 - 2.4 Coordenação de Planejamento e Produção de Conteúdo Digital Educativo.
3. Gerência de Criação e Produção Visual:
 - 3.1 Coordenação de Arte e Produção Visual;
 - 3.2 Coordenação de Criação de Projetos Especiais; e
 - 3.3 Coordenação de Criação e Produção Audiovisual para Conteúdo Digital Educativo.
4. Gerência de Criação de Plataformas Digitais:
 - 4.1 Coordenação de Criação Digital; e
 - 4.2 Coordenação de Usabilidade.

II - Diretoria-Geral - DIGER:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Apoio Administrativo; e
2. Coordenação de Gestão Processual.

b) Gerência de Acervo:

1. Coordenação de Pesquisa de TV e Rádio - RJ;
2. Coordenação de Processamento Técnico e Preservação de Acervo - RJ;
3. Coordenação de Acervo e Pesquisa - SP;
4. Coordenação de Acervo e Pesquisa - DF; e

5. Coordenação de Acervo - RJ.

c) Gerência Executiva de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública:

1. Coordenação de Análise e Monitoramento de Audiência;
2. Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV;
3. Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública – Rádios; e
4. Gerência de Planejamento e Programação de Rede.

III - Diretoria de Jornalismo - DIJOR:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Apoio Administrativo;
2. Coordenação de Apoio à Gestão de Pessoas; e
3. Coordenação de Apoio à Gestão de Contratos.

b) Gerência Executiva de Telejornalismo e Esportes - RJ:

1. Gerência de Telejornais – RJ.
2. Gerência de Esportes.
3. Gerência de Programas Esportivos:
 - 3.1. Coordenação de Edição de Esportes; e
 - 3.2. Coordenação de Pauta e Reportagem de Esportes.
4. Gerência de Redação de Telejornais - RJ:
 - 4.1. Coordenação de Produção - RJ;
 - 4.2. Coordenação de Reportagem - RJ;
 - 4.3. Coordenação de Edição - RJ;
 - 4.4. Coordenação de Cinegrafia – RJ; e
 - 4.5. Coordenação de Telejornais.

c) Gerência Executiva de Rádios:

1. Gerência da Rádio MEC:
 - 1.1 Coordenação de Produção Artística da Rádio MEC;
 - 1.2 Coordenação de Programação da Rádio MEC;
 - 1.3 Coordenação de Atendimento e Relacionamento da Rádio MEC;

- 1.4 Coordenação de Produção Educativa da Rádio MEC; e
- 1.5 Coordenação de Programação e Produção da Rádio MEC - DF.
- 2. Gerência de Radiojornalismo:
 - 2.1 Coordenação de Edição I;
 - 2.2 Coordenação de Edição II;
 - 2.3 Coordenação de Produção e Reportagem;
 - 2.4 Coordenação de Redação - DF;
 - 2.5 Coordenação de Redação - RJ;
 - 2.6 Coordenação da Rede Nacional de Rádio; e
 - 2.7 Coordenação de Radiojornalismo Local - MA.
- 3. Gerência da Rádio Nacional:
 - 3.1 Coordenação de Produção da Rádio Nacional;
 - 3.2 Coordenação de Programação da Rádio Nacional AM - DF;
 - 3.3 Coordenação de Parcerias da Rádio Nacional;
 - 3.4 Coordenação de Programação e Produção - RJ;
 - 3.5 Coordenação de Programação da Rádio Nacional FM – DF
 - 3.6 Coordenação de Programação e Produção da Rádio Nacional - Alto Solimões; e
 - 3.7 Coordenação de Programação da Rádio Nacional – Amazônia.

d) Gerência Executiva de Telejornalismo:

- 1. Gerência de Redação de Telejornais - DF:
 - 1.1 Coordenação de Produção - DF;
 - 1.2 Coordenação de Reportagem - DF;
 - 1.3 Coordenação de Cinegrafia – DF; e
 - 1.4 Coordenação de Programas Jornalísticos – DF.
- 2. Gerência de Redação de Rádio e TV - SP:
 - 2.1 Coordenação de Produção de Rádio e TV - SP;
 - 2.2 Coordenação de Edição - SP;
 - 2.3 Coordenação de Cinegrafia - SP;
 - 2.4 Coordenação de Projetos Especiais – SP;
 - 2.5 Coordenação de Reportagem de Rádio e TV – SP;

- 2.6 Coordenação de Suporte à Produção - SP;
- 2.7 Coordenação de Radiojornalismo Local – SP; e
- 2.8 Coordenação de Pauta e Programas Jornalísticos – SP.
- 3. Gerência de Telejornais - DF:
 - 3.1 Coordenação de Telejornais e Interatividade;
 - 3.2 Coordenação de Imagem - DF;
 - 3.3 Coordenação de Edição - DF; e
 - 3.4 Coordenação de Suporte à Produção - DF.

e) Gerência Executiva da Agência Brasil:

- 1. Gerência de Jornalismo Web e Radioagência;
 - 1.1. Coordenação de Edição de Portais; e
 - 1.2. Coordenação de Publicação Web e Radioagência.
- 2. Gerência de Redação da Agência Brasil:
 - 2.1. Coordenação de Reportagem I - DF;
 - 2.2. Coordenação de Reportagem II - DF;
 - 2.3. Coordenação de Edição I da Agência Brasil;
 - 2.4. Coordenação de Edição II da Agência Brasil;
 - 2.5. Coordenação de Edição III da Agência Brasil;
 - 2.6. Coordenação de Imagem;
 - 2.7. Coordenação de Redação da Agência Brasil – SP; e
 - 2.8. Coordenação de Línguas Estrangeiras.
- 3. Gerência de Redação da Agência Brasil - RJ.

f) Gerência Executiva de Serviços de Comunicação:

- 1. Coordenação de Contratos de Serviços.
- 2. Gerência de Produção e Conteúdo Jornalístico:
 - 2.1. Coordenação de Produção de Governo;
 - 2.2. Coordenação de Pautas de Governo;
 - 2.3. Coordenação de Reportagem de Governo;
 - 2.4. Coordenação de Edição de Governo;

- 2.5. Coordenação de Telejornais de Governo;
- 2.6. Coordenação de Cinegrafia de Governo;
- 2.7. Coordenação de Edição de Imagens de Governo;
- 2.8. Coordenação de Transmissões ao Vivo de Governo;
- 2.9. Coordenação de Produções Audiovisuais de Governo;
- 2.10. Coordenação de Portal de Governo;
- 2.11. Coordenação de Apoio às Transmissões ao Vivo de Governo; e
- 2.12. Coordenação de Produção de Texto de Governo.

- 3. Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias:
 - 3.1. Coordenação de Análise de Conteúdo de Governo; e
 - 3.2. Coordenação de Monitoramento de Mídias de Governo.

- 4. Gerência de Criação de Conteúdos e Serviços:
 - 4.1. Coordenação de Finalização de Conteúdos de Governo;
 - 4.2. Coordenação de Arte de Conteúdos de Governo;
 - 4.3. Coordenação de Captação de Imagem; e
 - 4.4. Coordenação de Produções Especiais de Governo.

- 5. Gerência de A Voz do Brasil:
 - 5.1. Coordenação de A Voz do Brasil; e
 - 5.2. Coordenação de Produção de A Voz do Brasil.

IV - Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP:

a) Gabinete:

- 1. Coordenação de Apoio Administrativo; e
- 2. Coordenação de Controle Processual.

b) Gerência Executiva de Arte e Criação:

- 1. Gerência de Arte e Criação - DF e SP:
 - 1.1. Coordenação de Produção de Arte - DF e SP;
 - 1.2. Coordenação de Arte e Criação - DF e SP;
 - 1.3. Coordenação de Direção de Fotografia; e
 - 1.4. Coordenação de Arte e Criação de Conteúdo Educativo.

2. Gerência de Arte e Criação-RJ:
 - 2.1. Coordenação de Produção de Arte - RJ;
 - 2.2. Coordenação de Arte e Música; e
 - 2.3. Coordenação de Arte e Criação de Conteúdo Acessível.

c) Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias:

1. Coordenação de Edição e Finalização de Imagem e Som;
2. Gerência de Produção de Programas Especiais;
3. Gerência de Produção de Conteúdo Audiovisual:
 - 3.1. Coordenação de Produção - DF;
 - 3.2. Coordenação de Produção - SP;
 - 3.3. Coordenação de Produção Núcleo I;
 - 3.4. Coordenação de Produção Núcleo II; e
 - 3.5. Coordenação de Coprodução.
4. Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos:
 - 4.1. Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos;
 - 4.2. Coordenação de Convergência de Conteúdo; e
 - 4.3. Coordenação de Editorial de Produção.
5. Gerência de Aquisição de Conteúdos e Parcerias:
 - 5.1. Coordenação de Prospecção de Conteúdos; e
 - 5.2. Coordenação de Aquisição de Conteúdos.

d) Gerência Executiva de TV:

1. Gerência de Programação e Exibição:
 - 1.1 Coordenação de Programação de TV;
 - 1.2 Coordenação de Exibição - Rede e DF;
 - 1.3 Coordenação de Exibição - RJ;
 - 1.4 Coordenação de Exibição - SP; e
 - 1.5 Coordenação de Programação e Exibição de TVs Educativas.
2. Gerência de Promoção e Chamadas de TV:
 - 2.1 Coordenação de Criação, Produção e Edição de Chamadas;
 - 2.2 Coordenação de Projetos Especiais e Empacotamento; e

- 2.3 Coordenação de Videografismo e Finalização de Chamadas e Promocionais para TV.

e) Gerência Executiva de Produção, Aquisições e Parcerias de Conteúdos Educativos:

1. Gerência de Produção Educativa:
 - 1.1 Coordenação de Produção de Conteúdo Educativo e Informativo;
 - 1.2 Coordenação de Produção de Conteúdo Acessível; e
 - 1.3 Coordenação de Relacionamento e Atendimento.
2. Gerência de Aquisições e Parcerias de Conteúdos Educativos:
 - 2.1 Coordenação de Prospecção de Conteúdos Educativos; e
 - 2.2 Coordenação de Aquisição de Conteúdos Educativos.

V - Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:

a) Gabinete;

1. Coordenação de Gestão Documental; e
2. Coordenação de Escritório de Projetos.

b) Gerência Regional de Administração e Pessoas - SP:

1. Coordenação Regional de Logística - SP; e
2. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP.

c) Gerência Executiva de Administração e Pessoas - RJ:

1. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ.
2. Gerência Regional de Administração - RJ:
 - 2.1. Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ;
 - 2.2. Coordenação Regional de Patrimônio e Documentação - RJ; e
 - 2.3. Coordenação de Engenharia e Infraestrutura Civil.

d) Gerência Executiva de Patrimônio e Logística:

1. Gerência de Patrimônio:
 - 1.1. Coordenação de Patrimônio; e
 - 1.2. Coordenação de Gestão de Imóveis.
2. Gerência de Apoio Geral:

2.1. Coordenação de Serviços Gerais; e

2.2. Coordenação de Infraestrutura.

3. Gerência de Transportes:

3.1. Coordenação de Transportes; e

3.2. Coordenação de Viagens.

e) Gerência Executiva de Licitações e Contratos:

1. Coordenação de Apoio e Conformação dos Processos de Compras e Contratações;

2. Gerência da Central de Compras:

2.1. Coordenação de Compras e Contratações Administrativas;

2.2. Coordenação de Licitações;

2.3. Coordenação de Compras e Contratações de Engenharia;

2.4. Coordenação de Compras e Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação;

2.5. Coordenação de Compras e Contratações de Conteúdo;

2.6. Coordenação de Compras e Contratações Diretas e Acordos.

3. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:

3.1. Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos

3.2. Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo e Parcerias; e

3.3. Coordenação de Gestão de Contratos de Tecnologia.

f) Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

1. Gerência de Ordenação de Despesas e Conformidade:

1.1. Coordenação de Conformidade de Gestão; e

1.2. Coordenação de Apoio à Ordenação de Despesas.

2. Gerência de Contabilidade:

2.1. Coordenação de Tributos;

2.2. Coordenação de Execução Contábil; e

2.3. Coordenação de Análise Contábil.

3. Gerência de Finanças:

- 3.1. Coordenação de Execução Financeira; e
- 3.2. Coordenação de Faturamento e Cobrança.
- 4. Gerência de Orçamento e Custos:
 - 4.1. Coordenação de Planejamento Orçamentário;
 - 4.2. Coordenação de Execução Orçamentária; e
 - 4.3. Coordenação de Custos.

g) Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:

- 1. Coordenação de Apoio e Gestão Processual;
- 2. Gerência de Administração de Pessoas:
 - 2.1. Coordenação de Cadastro;
 - 2.2. Coordenação de Pagamento; e
 - 2.3. Coordenação de Gestão e Controle de Frequência.
- 3. Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho:
 - 3.1. Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida; e
 - 3.2. Coordenação de Benefícios e Previdência.
- 4. Gerência de Carreiras e Capacitação:
 - 4.1. Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;
 - 4.2. Coordenação de Desenvolvimento Interno e Planejamento da Educação; e
 - 4.3. Coordenação de Contratação de Parcerias para Educação.

VI - Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTE:

a) Gabinete:

- 1. Coordenação de Apoio Administrativo.

b) Gerência de Planejamento de Projetos e Execução Orçamentária:

- 1. Coordenação de Gestão de Processos e Projetos; e
- 2. Coordenação de Gestão de Planejamento e Execução Orçamentária.

c) Gerência Executiva de Operações:

- 1. Gerência de Operações de Rádio - DF:
 - 1.1. Coordenação de Operações de Rádio - DF; e

1.2. Coordenação de Operações de Radiosat e Voz do Brasil.

2. Gerência de Operações de TV - DF e SP:

2.1. Coordenação de Tráfego de Sinais;

2.2. Coordenação de Operações de Estúdio de TV - DF;

2.3. Coordenação de Operações no Palácio do Planalto;

2.4. Coordenação de Operações e Serviços - DF;

2.5. Coordenação de Operações de TV - SP; e

2.6. Coordenação de Operações de Externa de TV - SP.

3. Gerência de Operações de Jornalismo e Produção:

3.1. Coordenação de Operações de Externa de TV - DF;

3.2. Coordenação de Suporte Operacional; e

3.3. Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF.

4. Gerência de Operações de TV e Rádio - RJ:

4.1. Coordenação de Operações de Externa de TV - RJ;

4.2. Coordenação de Operações de Estúdios de TV - RJ;

4.3. Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ;

4.4. Coordenação de Operações e Serviços - RJ; e

4.5. Coordenação de Operações de Rádio - RJ.

d) Gerência Executiva de Engenharia:

1. Gerência de Engenharia de Rádio - DF:

1.1. Coordenação de Engenharia de Rádio - DF; e

1.2. Coordenação de Engenharia de Radiodifusão de Rádios e Alto Solimões.

2. Gerência de Engenharia de TV - DF:

2.1. Coordenação de Engenharia no Palácio do Planalto;

2.2. Coordenação de Engenharia de Sistemas - DF;

2.3. Coordenação de Engenharia de Externa de TV - DF; e

2.4. Coordenação de Engenharia de TV - DF.

3. Gerência de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia:

3.1. Coordenação de Projetos de Sistemas de Radiodifusão e Correlatos;

3.2. Coordenação de Implantação de Sistemas de Radiodifusão e Correlatos;

3.3. Coordenação de Transmissão de Radiodifusão - DF; e

3.4. Coordenação de Transmissão de Radiodifusão - MA.

4. Gerência de Engenharia de Rádio e TV - RJ:

4.1. Coordenação de Engenharia de Radiodifusão - RJ;

4.2. Coordenação de Engenharia de TV - RJ;

4.3. Coordenação de Engenharia de Sistemas - RJ;

4.4. Coordenação de Engenharia de Externa de TV - RJ; e

4.5. Coordenação de Engenharia de Rádio - RJ.

5. Gerência de Engenharia de Infraestrutura Elétrica:

5.1. Coordenação de Engenharia de Manutenção Elétrica - DF;

5.2. Coordenação de Engenharia de Manutenção Elétrica - RJ;

5.3. Coordenação de Projeto e Planejamento Elétrico; e

5.4. Coordenação de Engenharia de Manutenção Elétrica - SP.

6. Gerência de Engenharia de Rádio e TV - SP:

6.1. Coordenação de Engenharia de TV - SP;

6.2. Coordenação de Engenharia de Sistemas - SP; e

6.3. Coordenação de Engenharia de Radiodifusão - SP.

e) Gerência Executiva de Tecnologia da Informação:

1. Gerência de Sustentação da Infraestrutura de Tecnologia e Segurança da Informação:

1.1. Coordenação de Sustentação dos Sistemas de Infraestrutura;

1.2. Coordenação de Sustentação de Sistemas de Produção e Distribuição;

1.3. Coordenação de Segurança da Informação e Governança de TI;

1.4. Coordenação de Sistemas Operacionais de Infraestrutura; e

1.5. Coordenação de Integração de Aplicações e Infraestrutura de Redes.

2. Gerência de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas:

2.1. Coordenação de Sustentação de Sistemas Corporativos;

2.2. Coordenação de Desenvolvimento de Projetos Corporativos;

2.3. Coordenação de Arquitetura de Software; e

- 2.4. Coordenação de Análise de Requisitos e Gerenciamento de Projetos.
- 3. Gerência de Atendimento e Suporte dos Fluxos de Mídias Digitais:
 - 3.1. Coordenação de Atendimento - DF;
 - 3.2. Coordenação de Atendimento – RJ; e
 - 3.3. Coordenação de Suporte de Tráfego Digital.
- 4. Gerência de Desenvolvimento de Integração de Sistemas Audiovisuais:
 - 4.1. Coordenação de Desenvolvimento de Integração de Sistemas;
 - 4.2. Coordenação de Projetos de Integração de Sistemas;
 - 4.3. Coordenação de Integração de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais; e
 - 4.4. Coordenação de Projetos de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais.
- 5. Gerência de Projetos da Tecnologia da Informação:
 - 5.1. Coordenação de Projetos da Tecnologia da Informação - SP; e
 - 5.2. Coordenação de Projetos da Tecnologia da Informação – RJ.

CAPÍTULO VII

DO DETALHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Gabinete

Art. 41 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Gabinete da Presidência.

Art. 42 À Coordenação de Agendas Institucionais compete:

- I. coordenar e acompanhar junto às unidades vinculadas ao gabinete e demais diretorias, assuntos relacionados a participações de autoridades em programas de rádios e/ou televisão; e
- II. cumprir outros assuntos institucionais de interesse do Gabinete.

Seção II

Ouvidoria

Art. 43 À Coordenação de Atendimento e Monitoramento compete:

- I - coordenar as atividades de atendimento da Ouvidoria;
- II - coordenar as atividades de atendimento aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- III - monitorar a qualidade e o prazo das repostas das áreas a serem encaminhadas ao cidadão;
- IV - processar dados gerados pelas fontes de informação da Ouvidoria;
- V - levantar informações para subsidiar a elaboração de documentos e relatórios da Ouvidoria;
- VI - monitorar os indicadores e metas das atividades, observando o Plano de Negócios Anual;
- VII - coordenar as ações de monitoramento e gestão do Serviço de Informação ao Cidadão no site da Lei de Acesso à Informação - LAI; e
- VIII - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Ouvidoria.

Seção III

Consultoria Jurídica

Art. 44 À Coordenação de Apoio Administrativo compete prestar serviços de secretaria judiciária e administrativa, de documentação, de pesquisa e de biblioteca.

Art. 45 À Coordenação Jurídica Regional - SP compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional de São Paulo.

Art. 46 À Coordenação Jurídica Regional - RJ compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional do Rio de Janeiro.

Subseção I

Consultoria Adjunta do Consultivo

Art. 47 À Gerência Jurídica de Direito Público e Privado compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo matérias de Direito Público e de Direito Privado.

Art. 48 À Coordenação Jurídica de Direito Público compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica de direito público envolvendo, dentre outras matérias, direito constitucional, administrativo, tributário, eleitoral, previdenciário e empresarial, incluindo sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 49 À Coordenação Jurídica de Direito Privado compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo, dentre outras matérias, direito autoral, direito de propriedade industrial, marcas e patentes, direito de radiodifusão, direito de comunicação, direito para uso de internet, bem como temas relacionados à TV digital e por assinatura e à Rede Nacional de Comunicação Pública.

Art. 50 À Gerência Jurídica de Licitações e Contratações Diretas compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo a área de licitações e contratações diretas, exceto contratações envolvendo conteúdo ou negócios.

Art. 51 À Coordenação Jurídica de Licitações compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo processos licitatórios em quaisquer modalidades, bem como sobre os contratos deles decorrentes.

Art. 52 À Coordenação Jurídica de Contratações Diretas compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica em contratações diretas, seja por dispensa, inexigibilidade de licitação, inclusive credenciamento ou qualquer outra hipótese legal, exceto contratações envolvendo conteúdo ou negócios.

Art. 53 À Gerência Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e Parcerias compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo as contratações de conteúdo (produções, coproduções e licenciamentos, entre outros), negócios (publicidade legal e mídia digital, entre outros) e celebração de parcerias (com ou sem ônus financeiro).

Subseção II

Consultoria Adjunta do Contencioso

Art. 54 À Gerência Jurídica de Direito Trabalhista compete gerenciar e controlar o contencioso judicial nas ações de natureza trabalhista, em qualquer esfera ou instância.

Art. 55 À Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal compete:

- I - gerenciar e controlar o contencioso em quaisquer ações judiciais de natureza cível e penal; e
- II - gerenciar e controlar o contencioso administrativo em quaisquer processos ou procedimentos dessa natureza.

Art. 56 À Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso judicial em quaisquer ações de natureza cível ou penal, em qualquer esfera ou instância.

Art. 57 À Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso administrativo em quaisquer procedimentos ou processos, de caráter não judicial, de natureza cível ou penal, inclusive envolvendo a Justiça Eleitoral, órgãos de controle, órgãos do Ministério Público de qualquer ramo ou esfera, órgãos de polícia judiciária, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e órgãos reguladores.

Seção IV

Secretaria Executiva

Subseção I

Gerência Executiva de Gestão Estratégica

Art. 58 À Gerência de Planejamento e Avaliação compete:

- I - orientar a elaboração e monitoramento do planejamento estratégico e seus desdobramentos;
- II - orientar a participação da EBC na elaboração do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA e seu monitoramento;
- III - orientar a elaboração e monitoramento do Plano de Negócios Anual;
- IV - definir metodologias e ferramentas de controle e monitoramento do planejamento estratégico e gestão de projetos;
- V - orientar a definição e gestão de indicadores de desempenho;
- VI - coordenar treinamentos relativos à metodologia de planejamento e de gestão de projetos;
- VII - promover melhoria contínua e aplicação de melhores práticas do planejamento, da gestão de projetos e das avaliações de desempenho dos resultados; e
- VIII - promover a comunicação do planejamento e seus resultados.

Art. 59 À Coordenação de Planejamento e Projetos compete:

- I - promover a elaboração e o realinhamento do planejamento estratégico;
- II - apoiar a participação da EBC na formulação do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;
- III - elaborar o Plano de Negócios Anual;
- IV - aplicar metodologia, ferramentas e atualização dos sistemas corporativos para a gestão da execução do planejamento estratégico e dos projetos;
- V - prestar consultoria interna na área de gestão de projetos para apoio e assessoramento técnico às áreas;
- VI - aplicar melhorias contínuas e melhores práticas ao planejamento estratégico e à gestão de projetos;
- VII - monitorar o portfólio de projetos operacionais e estratégicos para atualização

permanente das bases de informação sobre projetos; e

VIII - realizar treinamentos relativos à metodologia de planejamento e de gestão de projeto.

Art. 60 À Coordenação de Avaliação compete:

I - monitorar a execução do Plano Estratégico, do Plano de Negócios Anual e do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;

II - analisar informações dos resultados da estratégia e dos projetos e seus desdobramentos;

III - elaborar relatórios gerenciais;

IV - acompanhar o resultado das medidas de gestão para o alcance das metas dos projetos;

V - consolidar informações sobre o desempenho da estratégia e dos projetos;

VI - preparar as Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE;

VII - aplicar melhoria contínua e melhores práticas das avaliações de desempenho dos resultados; e

VIII - comunicar os resultados das Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.

Art. 61 À Gerência de Desenvolvimento Organizacional compete propor, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de:

I - gerenciamento dos macroprocessos, processos e subprocessos da Cadeia de Valor da EBC;

II - orientação da definição de metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos, enquadramento de níveis das unidades de terceiro nível e normatização na EBC;

III - gerenciamento dos indicadores de desempenho de processo;

IV - promoção da melhoria contínua da gestão e desempenho dos processos e normatização;

V - disseminação dos conhecimentos relativos à implementação de processos, normatização e gestão de indicadores; e

VI - supervisão da gestão do portfólio de instrumentos normativos da Empresa.

Art. 62 À Coordenação de Processos compete:

- I - executar a gestão da Cadeia de Valor, de acordo com a estratégia;
- II - propor metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos na EBC;
- III - realizar consultoria interna para a modelagem de processos;
- IV - apoiar a implementação dos processos modelados;
- V - orientar a construção dos indicadores de desempenho dos processos;
- VI - monitorar os processos e desempenho dos indicadores;
- VII - realizar a gestão do conhecimento de processos;
- VIII - subsidiar as informações para a modelagem da estrutura organizacional;
- IX - propor a metodologia de enquadramento de nível para as unidades de terceiro nível;
- X - emitir parecer técnico sobre o enquadramento dos níveis das unidades de terceiro nível; e
- XI - analisar as alterações de níveis das unidades de terceiro nível.

Art. 63 À Coordenação de Normatização compete:

- I - propor metodologia, critérios e padrões para composição, formatação e emissão de instrumentos normativos e formulários adotados pela Empresa;
- II - prestar consultoria técnica às áreas na elaboração dos instrumentos normativos;
- III - gerir o portfólio dos instrumentos normativos da Empresa, garantindo o acesso e a divulgação dos mesmos;
- IV - analisar propostas de alteração do arranjo organizacional, conforme os critérios de modelagem da estrutura; e
- V - emitir pareceres técnicos quanto a instrumentos normativos e alterações da estrutura organizacional.

Subseção II

Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição

Art. 64 À Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade Corporativa compete:

- I - revisar, periodicamente, as políticas da Empresa relacionadas à governança

corporativa, propondo melhorias e atualizações ao Comitê de Governança, Riscos e Controles e ao Conselho de Administração da EBC;

II - fornecer metodologia própria que possibilite a identificação, avaliação, resposta, monitoramento e comunicação efetiva e tempestiva dos riscos em todos os níveis e camadas da EBC;

III - planejar e monitorar ações de gerenciamento de riscos institucionais e controles internos da Empresa;

IV - supervisionar ações de conformidade e de adaptações necessárias para adequação dos processos da Empresa à regulamentação;

V - consolidar as prestações de contas anuais à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal;

VI - fomentar o Programa de Integridade da EBC; e

VII - disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na EBC.

Art. 65 À Coordenação de Conformidade Corporativa compete:

I - coordenar as ações do Programa de Integridade da EBC;

II - realizar sistematicamente análises de conformidade para verificar a aderência dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, aos normativos, às políticas e às diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - identificar, por meio de análises de conformidade sistematizadas, eventos que possam representar riscos e encaminhar às instâncias de análise e avaliação de riscos;

IV - prestar apoio técnico à edição do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e demais prestações de contas à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal; e

V - manter mecanismos para que a transparência e a divulgação de atos e fatos relevantes estejam sempre organizadas e atualizadas no site da Empresa.

Art. 66 À Coordenação de Gestão de Riscos Corporativos compete:

I - disseminar a metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos desenvolvida para a Empresa;

II - prestar consultorias internas para o gerenciamento de riscos, priorizando processos críticos indicados pelas instâncias de avaliação e pelo Comitê de Governança, Riscos e

Controles;

III - apurar eventos que tenha conhecimento e possam representar riscos para a EBC, realizando o gerenciamento de riscos e comunicando os impactos e medidas de mitigação às instâncias internas responsáveis pelas tomadas de decisão; e

IV - manter mecanismo para monitorar e avaliar os fatores de riscos e limites aceitáveis de exposição, conforme critérios definidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles e Conselho de Administração.

Art. 67 À Gerência de Correição compete:

I - assistir ao Secretário-Executivo e ao Diretor-Presidente nas questões relativas à correição;

II - planejar e acompanhar as atividades de correição no que se refere ao conteúdo e cumprimento de prazos;

III - supervisionar e avaliar as ações disciplinares em curso na EBC;

IV - examinar os encaminhamentos de denúncias, representações e documentos sobre irregularidades funcionais que possam ensejar apurações disciplinares; e

V - prover o apoio técnico às atividades das comissões de sindicância e aos gestores e dirigentes nos processos de apuração de responsabilidade.

Seção V

Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios

Art. 68 À Gerência de Relações Institucionais compete:

I - gerenciar, planejar, monitorar e avaliar ações de comunicação institucional da EBC e de seus veículos;

II - executar ações que zelem a imagem institucional da EBC e de seus veículos;

III - gerenciar e executar ações de relacionamento da EBC com a imprensa;

IV - produzir, aprovar e enviar comunicados internos;

V - gerenciar, executar e supervisionar conteúdos publicados na Intranet;

VI - supervisionar ações de relações públicas, eventos e cerimonial; e

VII - planejar e executar ações de comunicação interna.

Art. 69 À Coordenação de Comunicação Corporativa compete:

I - supervisionar e executar as ações de publicidade, promocionais e de patrocínio

da EBC, de seus veículos e produtos ao público externo;

II - planejar, analisar, supervisionar e executar as atividades ligadas a comunicação corporativa, incluindo o fortalecimento da imagem das marcas, veículos de comunicação e produtos da EBC perante o público externo;

III - executar atividades de relacionamento permanente com parceiros e *prospects* para parceria em eventos e oportunidades de divulgação das marcas, produtos e serviços da EBC;

IV - executar ações de suporte à área de Negócios;

V - executar pesquisas a partir de dados primários e secundários disponíveis acerca de ações de marketing, de modo a subsidiar as estratégias comerciais de posicionamento da marca da Empresa e de seus veículos em diferentes modelagens;

VI - produzir e analisar relatórios de marketing que subsidiem a estratégia de negócios da Empresa; e

VII - planejar, executar e monitorar as atividades relacionadas ao portal EBC.

Art. 70 À Coordenação de Comunicação Interna compete:

I - planejar, supervisionar, analisar e executar as atividades de comunicação interna;

II - executar pesquisas e análises a partir de dados primários e secundários disponíveis acerca das estratégias de marketing interno;

III - executar e analisar relatórios de marketing que subsidiem a estratégia de construção de marca e relacionamento com os públicos internos; e

IV - planejar, coordenar, analisar e executar as atividades de marketing e comunicação relacionadas ao portal de intranet, comunicação administrativa e comunicação legal para os públicos internos.

Art. 71 À Coordenação de Relações Institucionais compete:

I - executar as ações de comunicação da EBC, por meio de relações públicas;

II - apoiar a execução de ações que visem a construção de relacionamento da EBC com entidades ou órgãos distintos;

III - elaborar conteúdo para divulgação institucional dos veículos e produtos da EBC;

IV - executar e supervisionar o relacionamento com a imprensa;

V - realizar clipping institucional dos veículos e produtos da EBC;

VI - planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao programa de visitas guiadas do público externo à EBC;

VII - planejar, coordenar e executar as atividades de cerimonial no receptivo de autoridades nacionais e estrangeiras;

VIII - dar suporte à direção da EBC na participação em eventos externos; e

IX - apoiar a execução de ações e eventos institucionais internos da Empresa.

Art. 72 À Gerência de Informação de Marketing compete:

I - monitorar e avaliar os resultados das ações de marketing, publicidade e patrocínio;

II - acompanhar e avaliar as tendências do mercado de comunicação apontando oportunidades de atuação para os veículos da EBC;

III - identificar tendências e oportunidades de criação de produtos e negócios;

IV - avaliar os resultados das ações de pesquisa de audiência e de mercado, de publicidade, promocionais e de patrocínio;

V - avaliar e executar o desempenho dos conteúdos e perfis proprietários da EBC;
e

VI - planejar, supervisionar e implantar ações de promoção dos veículos e programas.

Art. 73 Coordenação de Monitoramento de Tendência de Conteúdo compete:

I - executar o monitoramento de tendências em tempo real e os assuntos mais comentados nas redes sociais;

II - executar o monitoramento de menções feitas nas redes sociais sobre os veículos da EBC;

III - coletar, mapear e classificar menções e debates nas redes sociais;

IV - identificar assuntos de interesse da EBC, de seus veículos e programas para sugerir e executar pauta de conteúdo para a equipe de Redes Sociais; e

V - acompanhar e supervisionar o desempenho dos conteúdos e dos perfis proprietários da EBC.

Art. 74 À Coordenação de Análise de Dados compete:

I - executar, implementar, manter, monitorar e controlar ferramentas e métodos de alta disponibilidade e garantia de qualidade para painéis de monitoramento de dados; e

II - minerar, estruturar e analisar dados com a execução de técnicas analíticas aplicadas em conjuntos de dados diversos que incluem dados estruturados, semiestruturados e não estruturados e de diferentes fontes para propor ações de marketing.

Art. 75 À Coordenação de Relatórios e Performance compete:

I - executar, extrair e organizar dados e banco de dados; e

II - criar, desenvolver, executar e alimentar painéis de monitoramento de dados (dashboards).

Art. 76 À Coordenação de Inteligência de Marketing compete:

I - analisar o mercado de comunicação, acompanhando e observando os veículos concorrentes da EBC;

II - desenvolver planos de crossmedia;

III - cruzar dados de consumo dos diversos veículos EBC;

IV - desenvolver ferramentas para análises preditivas de consumo de mídia; e

V - trazer dados que subsidiem a prospecção de negócios.

Art. 77 À Gerência de Planejamento e Administração de Marketing compete:

I - planejar, implantar, gerenciar, executar, monitorar e avaliar a execução do planejamento de marketing;

II - supervisionar e identificar, ainda na fase de planejamento, o cumprimento dos objetivos estratégicos da EBC nos projetos desenvolvidos pela área;

III - planejar fluxos e metodologias de trabalho;

IV - identificar e implementar ferramentas e estratégias de gerenciamento de projetos concernentes à Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios;

V - identificar e disseminar oportunidades de capacitação, cases e conhecimentos na área do marketing, em busca da melhoria contínua;

VI - elaborar e apoiar a execução de relatórios de desempenho e resultados da Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios;

VII - apoiar a gestão das atividades administrativas da Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios;

VIII - apoiar a gestão dos diversos contratos da Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios;

IX - gerir as atividades de registro de marcas da Empresa;

X - realizar estudos e planejamentos para o aperfeiçoamento do MediaKIT EBC; e

XI - planejar campanhas de publicidade institucional da EBC na mídia.

Art. 78 À Coordenação de Planejamento de Marketing compete:

I - executar planejamento de ações, produtos e estratégias para os diversos veículos da EBC, com base em dados de audiência fornecidos pela área responsável em cruzamento com estudos de tendências e hábitos de consumo;

II - executar planejamento de ações de marketing que atendam às demandas das diferentes áreas da Empresa e identificar soluções para os problemas identificados;

III - executar o acompanhamento da programação dos veículos da EBC, especialmente novidades e lançamentos, para subsidiar as chefias com insumos relacionados ao tema sob a ótica de marketing;

IV - executar o acompanhamento e disseminar para os grupos de trabalho as novidades sobre o mercado de Comunicação e Marketing, com inovações, lançamentos e atualizações sobre práticas em mídia online e offline;

V - executar, alimentar e contribuir com a manutenção da plataforma dedicada a centralizar e divulgar os estudos produzidos pela Gerência de Informação de Marketing; e

VI - executar ações que garantam que a estratégia, princípios e objetivos estabelecidos no Planejamento de Marketing sejam respeitados durante as fases de execução tática e operacional.

Art. 79 À Coordenação de Administração de Marketing compete:

I - executar as atividades de registro e de gestão das marcas da Empresa;

II - elaborar, celebrar e executar a gestão de contratos de licenciamento de conteúdos produzidos e coproduzidos pela EBC ou de seu acervo;

III - executar as atividades de operações comerciais – OPEC, decorrentes das negociações efetivadas pela área competente;

IV - executar a gestão das atividades de cadastro dos veículos da EBC no Sistema de

Cadastro de Veículos da SECOM/MCOM – MidiaCad; e

V - executar as atividades de faturamento das linhas de negócios licenciamento e publicidade institucional.

Art. 80 À Gerência de Negócios e Publicidade Legal compete:

I - planejar, implantar, supervisionar, analisar e executar a estratégia comercial das diferentes linhas de negócios e produtos da Empresa;

II - administrar e gerir a execução das rotinas e atividades comerciais relacionadas às inserções de publicidade nos veículos de comunicação da EBC;

III - administrar e gerir a execução das rotinas e atividades comerciais relacionadas à prospecção da linha de negócios Serviços EBC;

IV - executar as atividades administrativas e burocráticas de celebração dos contratos de receita da linha de negócios EBC Serviços;

V - planejar, implantar e supervisionar as atividades de prospecção e venda de publicidade legal;

VI - planejar, implantar e supervisionar as atividades de licenciamento de conteúdos EBC e seu acervo;

VII - participar de todo o processo de formação de preços dos diferentes produtos e serviços da EBC oferecidos ao mercado;

VIII - negociar interna e externamente a concessão de descontos sobre as tabelas de preços e serviços comercializados pela Empresa;

IX - supervisionar e gerir as atividades de celebração dos contratos de receita da EBC;

X - executar a gestão, alimentar e monitorar a manutenção do Mediakit EBC;

XI - planejar, executar e gerir os serviços contratados de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, de acordo com a Lei nº 11.652/2008; e

XII - supervisionar e executar a produção e distribuição da publicidade legal de entes estaduais, municipais, e de instituições privadas, bem como a gestão dos contratos de receita e

demandados.

Art. 81 À Coordenação de Contratos e Veiculação compete:

- I - executar, celebrar e gerir os contratos de receitas relacionados à distribuição da Publicidade Legal, e respectivos aditivos;
- II - executar e celebrar os instrumentos contratuais de receita, e respectivos aditivos, relacionados aos serviços e produtos oferecidos pela EBC ao mercado;
- III - executar a instrução documental dos processos de receita, de acordo com as Normas Internas da EBC.
- IV - executar atividades relacionadas ao processo de publicação e pós publicação no veículo comercial; e
- V - executar, conferir, organizar e encaminhar para a área competente os documentos fiscais de cobrança enviados pelos veículos comerciais.

Art. 82 À Coordenação de Atendimento e Produção compete:

- I - executar e coordenar as atividades de atendimento a clientes, veículos de comunicação e representantes relacionados à Publicidade Legal;
- II - executar atividades relacionadas a elaboração de orçamentos e descontos para anúncios de publicidade legal, com base nos critérios adotados para a Administração Federal;
- III - executar as atividades de divulgação em mídias digitais e exteriores, Rádio e TV, e outras;
- IV - diagramar, executar e revisar a arte final de matéria legal, respeitando os parâmetros e especificidades estabelecidas pelos clientes;
- V - executar atividades relacionadas ao processo de publicação e pós publicação no veículo comercial; e
- VI - executar, conferir, organizar e encaminhar para a área competente os documentos fiscais de cobrança enviados pelos veículos comerciais.

Art. 83 À Coordenação de Projetos Comerciais Customizados compete:

- I - produzir pesquisas a partir de dados primários e secundários disponíveis acerca

dos mercados de interesse e respectivas empresas e entes governamentais, de modo a subsidiar as estratégias comerciais da Empresa em diferentes modelagens;

II - desenvolver novos mercados estabelecendo projetos customizados de acordo com as especificidades e estratégias de cada cliente;

III - contatar, ativar e manter o relacionamento permanente com clientes e prospects através das diferentes formas de comunicação existentes e novas tecnologias de comunicação e relacionamento;

IV - coordenar e executar as atividades administrativas e comerciais da Empresa em seus respectivos sistemas, metodologias e/ou fluxos determinados;

V - implantar, supervisionar, analisar e executar a estratégia comercial das diferentes áreas de negócios e produtos da Empresa;

VI - produzir e analisar relatórios comerciais diversos que subsidiem a estratégia de negócios da Empresa; e

VII - coordenar e executar as estratégias de prospecção para cada linha de negócios da EBC.

Seção VI

Gerência Executiva de Redes Sociais, Arte Visual e Usabilidade

Art. 84 À Gerência de Interatividade e Interfaces Digitais compete:

I - gerenciar, monitorar e produzir conteúdo para plataformas digitais;

II - supervisionar a produção das ações de tempo real nas coberturas da plataforma on-line;

III - apoiar e orientar a integração com as plataformas de TV, Rádio; Web e Mídias Sociais;

IV - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV; e

V - acompanhar o desenvolvimento tecnológico junto a Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Art. 85 À Coordenação de Integração de Canais Digitais compete:

- I - auxiliar na elaboração de conteúdos multimídia para coberturas da plataforma Web;
- II - curadoria de conteúdo digital e auxílio de produção para divulgação nas mídias sociais;
- III - alimentação de plataforma e Youtube da TV Brasil; e
- IV - realização de ações de interatividade para TV e Rádio.

Art. 86 À Coordenação de Curadoria de Aplicativos compete:

- I - supervisionar, analisar, monitorar e exercer atividades de curadoria de conteúdo para plataforma on-line;
- II - editar, adaptar, selecionar e descrever conteúdo audiovisual para plataforma on-line; e
- III - alimentar a plataforma com metadados conforme atualização das versões.

Art. 87 À Coordenação de Divulgação e Edição Audiovisual para Redes Sociais compete:

- I - produzir, distribuir, e executar os conteúdos das redes sociais proprietárias da EBC;
- II - criar, produzir, acompanhar e executar estratégia de engajamento para redes sociais proprietárias da EBC; e
- III - pesquisar, produzir e editar conteúdo para ambiente digital proprietário.

Art. 88 À Gerência de Curadoria e Distribuição de Conteúdo compete:

- I - supervisionar e executar o planejamento estratégico de conteúdo para redes sociais e campanhas institucionais;
- II - planejar, produzir e publicar conteúdos sobre a programação dos veículos da EBC e serviços prestados pela Empresa nos diferentes perfis das redes sociais;
- III - desenvolver ações, campanhas institucionais e promover a divulgação e complementação de conteúdos jornalísticos produzidos pelos diferentes veículos da Empresa, bem como das políticas públicas voltadas ao cidadão;
- IV - gerir o planejamento e a produção de conteúdos complementares, não jornalísticos, incluindo as redes sociais, os conteúdos radiofônicos e audiovisuais, os conteúdos

artísticos produzidos para as plataformas digitais e para as novas mídias;

V - assegurar a identidade das grades de programação dos veículos da EBC no ambiente digital, ressaltando direitos autorais;

VI - planejar e avaliar a gestão editorial e artística do processo de distribuição dos conteúdos nas plataformas digitais da EBC;

VII - propor e modernizar os processos e mecanismos de distribuição de conteúdos zelando pela interatividade nas diversas plataformas digitais e a integração de mídias; e

VIII - monitorar o processo de pesquisa, avaliação e aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para a modernização e inovação da distribuição de conteúdo das plataformas digitais.

Art. 89 À Coordenação de Moderação e *Insights* compete:

I - realizar a curadoria e a moderação dos comentários das mídias sociais proprietárias da EBC;

II - executar e avaliar as estratégias de interação e monitoramento de mídias sociais e espaços de interatividade dos perfis proprietários da EBC;

III - administrar e fazer a manutenção das credencias de segurança e da ferramenta de monitoramento para as redes sociais proprietárias da EBC;

IV - promover a moderação ativa sempre que possível para divulgação da grade de conteúdo dos veículos EBC atraindo o usuário das mídias sociais para nossa grade de programação;

V - acompanhar *insights* de oportunidades para a produção de conteúdo nas redes sociais proprietárias da EBC;

VI - identificar pontos de atenção relacionados aos perfis proprietários da EBC nas redes sociais; e

VII - acompanhar oportunidades de conteúdos de crossmedia nas redes sociais proprietárias da EBC.

Art. 90 À Coordenação de Curadoria de Conteúdo compete:

I - planejar, monitorar, orientar, executar e avaliar as estratégias de interação, distribuição e monitoramento de mídias sociais e espaços de interatividade dos veículos EBC;

II - produzir conteúdos e orientar a equipe na produção a partir de demandas e indicadores observados nas mídias sociais e na produção/ divulgação dos produtos dos veículos EBC;

III - supervisionar, analisar, monitorar e exercer atividades de curadoria de conteúdo nos veículos da Empresa e de serviços prestados pela EBC para as mídias sociais; e

IV - organizar, coordenar e monitorar a alimentação das mídias sociais.

Art. 91 À Coordenação de Projetos Integrados de Conteúdo Digital compete:

I - auxiliar na elaboração de conteúdos multimídia para coberturas da plataforma digital;

II - realizar a curadoria de conteúdo digital e auxílio de produção para divulgação nas mídias sociais;

III - realizar a alimentação de plataforma e Youtube da TV Brasil e Rádio MEC;

IV - atuar na realização de ações de interatividade para TV e Rádio;

V - planejar e administrar conteúdo para divulgação em mídias sociais; e

VI - criar e administrar transmissões ao vivo nas redes sociais da TV Brasil e Rádio MEC.

Art. 92 À Coordenação de Planejamento e Produção de Conteúdo Digital Educativo compete:

I - planejar estratégias de conteúdos, voltado à Educação, para mídias sociais;

II - produzir conteúdo educativo para redes sociais de acordo com pauta aprovada com cliente;

III - criar, monitorar e gerenciar ações educativas para mídias sociais;

IV - alimentar e monitorar perfis de redes sociais com conteúdos educativos e informativos; e

V - monitorar e realizar transmissões ao vivo voltadas à Educação para redes sociais.

Art. 93 À Gerência de Criação e Produção Visual compete:

I - desenvolver e propor normativos a aplicação das marcas institucionais da EBC;

II - planejar e supervisionar a identidade visual das peças publicitárias, contextualizando os textos e roteiros para campanhas institucionais, promocionais, redes sociais, além de produzir material de apoio e divulgação de ações de patrocínio e endomarketing dos veículos e produtos da EBC;

III - conceber e acompanhar a produção de material de apoio à comercialização e

captação, visando ao aproveitamento de oportunidades de negócios e licenciamento; e

IV - dar suporte e supervisionar a produção de conteúdo audiovisual, referente às campanhas institucionais, promocionais, redes sócias, de patrocínio, comunicação interna e de endomarketing.

Art. 94 À Coordenação de Arte e Produção Visual compete:

- I - criar conceito de campanhas e produzir artes para o público interno e externo;
- II - desenvolver e produzir as artes dos produtos da empresa e produções publicadas nas plataformas digitais;
- III - criar e produzir as peças para divulgação diária dos produtos da empresa;
- IV - adequar e moldar as artes para os diversos formatos das plataformas digitais; e
- V - acompanhar e pesquisar novos formatos para uso nas plataformas digitais.

Art. 95 À Coordenação de Criação de Projetos Especiais compete:

- I - elaborar e conceituar a identidade visual das redes sociais;
- II - acompanhar a concepção da identidade visual dos produtos de TV, Rádio e mídias digitais; e
- III - criar e produzir projetos especiais para divulgação nas redes sociais e demais instrumentos das plataformas digitais.

Art. 96 À Coordenação de Criação e Produção Audiovisual para Conteúdo Digital Educativo compete:

- I - elaborar e conceituar projetos audiovisuais educativos para as redes sociais;
- II - desenvolver o videografismo de conteúdo educativo para plataformas digitais;
- III - captação, produção e pós-produção de vídeos de conteúdos educativos;
- IV - adequar e moldar peças gráficas para os diversos formatos das plataformas digitais de educação; e
- V - acompanhar e pesquisar novos formatos para uso nas plataformas digitais.

Art. 97 À Gerência de Criação de Plataformas Digitais compete:

- I - orientar, promover, executar e acompanhar a integração entre conteúdo, interfaces e padrões visuais com as soluções de tecnologia multiplataforma;
- II - propor, analisar, executar e otimizar as interfaces homem-máquina e soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

III - planejar, gerenciar, executar e monitorar o escopo de desenvolvimento de aplicações de automação, integração e distribuição de conteúdos multiplataformas;

IV - fomentar e executar a pesquisa de inovação em novas tecnologias, ferramentas e conteúdo para multiplataformas; e

V - criar e executar peças criativas para ambientes digitais.

Art. 98 À Coordenação de Criação Digital compete:

I - elaborar a interação, desenvolver a camada visual e implementar os projetos de experiência do usuário em sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma, aplicativos móveis e demais ferramentas e sistemas de informação e comunicação na Empresa;

II - produzir protótipos visuais para sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma, aplicativos móveis e demais ferramentas e sistemas de informação e comunicação na Empresa;

III - executar layouts e camadas visuais para sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma, aplicativos móveis e demais ferramentas e sistemas de informação e comunicação na Empresa;

IV - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma; e

V - criar e executar peças criativas para ambientes digitais.

Art. 99 À Coordenação de Usabilidade compete:

I - desenvolver, executar, prospectar, testar e manter sistemas, ferramentas de interatividade e soluções tecnológicas para processos interativos;

II - projetar e implementar soluções que conduzam à convergência digital com a aplicação de tecnologias interativas em produtos audiovisuais produzidos ou distribuídos pela EBC;

III - implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação;
e

IV - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de soluções interativas.

CAPÍTULO VIII

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA-GERAL

Seção I

Gabinete

Art. 100 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 101 À Coordenação de Gestão Processual compete:

- I - atuar na gestão e controle dos processos administrativos do Gabinete da Diretoria-Geral;
- II - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão;
- III - organizar e disponibilizar dados, sob demanda da Diretoria e dos diversos órgãos internos e externos; e
- IV - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade no âmbito do Gabinete da Diretoria-Geral.

Seção II

Gerência de Acervo

Art. 102 À Gerência de Acervo compete:

- I - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, avaliação, indexação, descrição e recuperação dos conteúdos produzidos pelas emissoras de TV e Rádios da EBC contidos em diferentes suportes e formatos, sejam analógicos e/ou digitais;
- II - implementar políticas de gestão que garantam o acesso e a difusão dos acervos produzidos pelas emissoras de TV e Rádios da EBC; e
- III - elaborar políticas e documentos de gestão do acervo e preservação dos acervos audiovisuais, sonoros, iconográficos e textuais.

Art. 103 À Coordenação de Pesquisa de TV e Rádio - RJ compete:

- I - atender aos pedidos de pesquisas interna e externa solicitados à praça;
- II - avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;

III - monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pelas emissoras de TV e Rádios;

IV - digitalizar e indexar os arquivos audiovisuais, sonoros e iconográficos que se encontrem em suporte analógico;

V - produzir cópiões solicitados à praça;

VI - pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;

VII - planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais e sonoros; e

VIII - elaborar documentos de gestão e descrição dos arquivos em diferentes formatos.

Art. 104 À Coordenação de Processamento Técnico e Preservação de Acervo - RJ compete:

I - apoiar a elaboração de normas, manuais, metodologias e processos de trabalho referente às atividades do Acervo;

II - promover estudos voltados para as melhores práticas aplicadas ao acervo, de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes, atualizando os processos de trabalho;

III - apoiar a elaboração de política de preservação de acervo;

IV - monitorar o uso de repositório digital utilizado pelas produções da EBC;

V - promover ações de conscientização e disseminação dos métodos e abordagens aplicadas ao acervo para o desenvolvimento de boas práticas de guarda e recuperação dos arquivos digitais;

VI - implementar metodologia para o tratamento do acervo em suporte papel, organizando-o e acondicionando-o adequadamente;

VII - criar plano de classificação e tabela de temporalidade para aplicação nos acervos, sobretudo naqueles em suporte papel; e

VIII - desenvolver e monitorar vocabulário controlado, em conjunto com as demais coordenações, para aplicação na descrição dos arquivos, independente do suporte.

Art. 105 À Coordenação de Acervo e Pesquisa - SP compete:

I - atender aos pedidos de pesquisas interna e externa solicitados à praça;

II - avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;

III - monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas

produzidos pela TV;

- IV - produzir copíões solicitados à praça;
- V - pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;
- VI - planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais;
- VII - elaborar documentos de gestão, descrição e recuperação dos arquivos audiovisuais; e
- VIII - requisitar mídias e encaminhar ao setor responsável.

Art. 106 À Coordenação de Acervo e Pesquisa - DF compete:

- I - atender aos pedidos de pesquisas interna e externa solicitados à praça;
- II - avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;
- III - monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pela TV e Rádios;
- IV - digitalizar e indexar os arquivos audiovisuais, sonoros e iconográficos que se encontrem em suporte analógico;
- V - produzir copíões solicitados à praça;
- VI - pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;
- VII - planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais, sonoros e iconográficos;
- VIII - elaborar documentos de gestão, avaliação, descrição e recuperação dos arquivos em diferentes suportes e formatos;
- IX - arquivar e controlar o acesso às mídias com conteúdos audiovisuais e sonoros utilizadas pelas áreas produtoras;
- X - monitorar as condições ambientais e de armazenamento dos suportes dos acervos audiovisuais, sonoros e iconográficos sob sua custódia;
- XI - fazer a requisição de mídias e encaminhar ao setor responsável;
- XII - cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo;
- XIII - avaliar a possibilidade de reutilização de mídias;
- XIV - disponibilizar, conforme indicação da área responsável, as mídias de programas concluídos para exibição em rede;
- XV - controlar o tráfego de mídias entre as praças da EBC;
- XVI - avaliar e propor o descarte de suportes obsoletos ou inservíveis;

XVII - formatar as mídias, cujo conteúdo a EBC não possa mais exibir ou veicular, após a liberação pelas áreas responsáveis; e

XVIII - digitalizar, migrar para o sistema MAM e indexar os conteúdos em suporte analógico.

Art. 107 À Coordenação de Acervo - RJ compete:

I - planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais, sonoros, textuais e iconográficos;

II - elaborar documentos de gestão, avaliação, descrição e recuperação dos arquivos em diferentes suportes e formatos;

III - arquivar e controlar o acesso às mídias com conteúdos audiovisuais e sonoros utilizadas pelas áreas produtoras;

IV - monitorar as condições ambientais e de armazenamento dos suportes dos acervos audiovisuais, sonoros e iconográficos sob sua custódia;

V - fazer a requisição de mídias e encaminhar ao setor responsável;

VI - cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo;

VII - avaliar a possibilidade de reutilização de mídias;

VIII - disponibilizar, conforme indicação da área responsável, as mídias de programas concluídos para exibição em rede;

IX - controlar o tráfego de mídias entre as praças da EBC;

X - avaliar e propor o descarte de suportes obsoletos ou inservíveis;

XI - formatar as mídias cujo conteúdo a EBC não possa mais exibir ou veicular, após a liberação pelas áreas responsáveis; e

XII - digitalizar, migrar para o sistema MAM e indexar os conteúdos em suporte analógico.

Seção III

Gerência Executiva de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública

Art. 108 À Coordenação de Análise e Monitoramento de Audiência compete:

I - orientar, monitorar, controlar e analisar pesquisas qualitativas e quantitativas de imagem da Empresa;

II - orientar, monitorar, controlar e analisar pesquisas de acompanhamento da

audiência dos veículos e programas de TV, Rádio e Web da EBC, com resultados e informações consolidadas para subsidiar o desempenho das atividades de programação e tomada de decisões;

III - monitorar o alcance dos conteúdos distribuídos pela EBC a outros veículos de TV, Rádio e Web; e

IV - prestar serviço de produção de dados sobre hábitos de consumo de meios de comunicação e de dinâmica de mercado para órgãos do Governo Federal.

Art. 109 À Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV compete:

I - prospectar e estimular a adesão de novas emissoras interessadas em compor a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado;

II - apoiar a gestão dos processos de captação de recursos envolvendo a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, em parceria com a área de negócios da EBC;

III - acompanhar, junto à Agência Nacional de Telecomunicações e/ou ao Ministério das Comunicações, projetos e ações de interesse da EBC e das emissoras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado;

IV - acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais das emissoras de outorgas de TV da EBC junto aos órgãos reguladores;

V - atender as demandas da Diretoria da EBC referentes às estratégias de expansão da RNCP/TV, da Rede de WebTV e da Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado com base nas informações de regulação oriundas dos órgãos competentes;

VI - monitorar autos de infração dirigidos à EBC pela Anatel ou Ministério das Comunicações, acompanhando os processos nas diversas áreas da Empresa, com o apoio da área jurídica;

VII - atuar, em conjunto com as demais unidades, na organização e operacionalização das reuniões do Comitê de Rede/TV;

VIII - orientar as emissoras integrantes da RNCP/TV, da Rede de WebTV e da Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado ou potenciais participantes, junto à Anatel e/ou ao Ministério das Comunicações, quanto aos procedimentos exigidos por estas instituições;

IX - gerenciar os processos formais no caso de expansão dos canais próprios da EBC

ou consignados aos órgãos e às entidades vinculados à União, na formação da RNCP/TV;

X - formular ou revisar instrumentos contratuais vinculados à RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, em conjunto com as demais unidades da Gerência Executiva de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública;

XI - solicitar a DOTEK relatórios e mapas de coberturas com especificações técnicas sobre sistemas de transmissão irradiante pertencentes à RNCP/TV para inserção no Banco de Dados de Rede;

XII - acompanhar a tramitação de projetos técnicos das emissoras integrantes da Rede da TV junto à DOTEK;

XIII - criar, em conjunto com a área de engenharia da EBC, parâmetros de padrão de qualidade necessários para a adesão e permanência de outras emissoras na RNCP/TV e Rede de WebTV;

XIV - auxiliar as emissoras integrantes da Rede de TV, Rede de Web TV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado na avaliação de demandas técnicas; e

XV - inspecionar, sempre que requerido à Gerência Executiva de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública, os sítios das emissoras integrantes da RNCP/TV e dos potenciais participantes.

Art. 110 À Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - Rádios compete:

I - prospectar parcerias nacionais e internacionais para o fortalecimento institucional da EBC e da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádios;

II - acompanhar a programação veiculada pelos integrantes da RNCP/Rádios, de modo a atender o que foi contratualmente pactuado entre a EBC e as emissoras;

III - gerenciar o Banco de Compartilhamento de Conteúdo da RNCP/Rádios, em conjunto com as áreas de Programação de Conteúdo, Infraestrutura de TI e áreas afins;

IV - apoiar a Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV na formulação ou revisão de instrumentos contratuais para adesão à RNCP/Rádios;

V - acompanhar a tramitação de projetos técnicos das emissoras integrantes da Rede de Rádios junto às áreas afins;

VI - criar, em conjunto com a área de engenharia da EBC, parâmetros de padrão de qualidade necessário para a adesão e permanência de outras emissoras na RNCP/Rádios;

VII - auxiliar as emissoras integrantes da Rede de Rádios na avaliação de demandas

técnicas;

VIII - atender as demandas da Diretoria da EBC referentes às estratégias de expansão da RNCP/Rádios com base nas informações de regulação oriundas dos órgãos competentes;

IX - manter banco de dados com informações atualizadas de todas as emissoras que compõem a RNCP/Rádios, próprias e de parceiras;

X - monitorar autos de infração dirigidos à EBC pela Anatel ou Ministério das Comunicações, acompanhando os processos nas diversas áreas da Empresa, com o apoio da área jurídica;

XI - participar das atividades do Comitê de Rede de Rádios;

XII - orientar as emissoras integrantes da RNCP/Rádio ou potenciais participantes, junto à Anatel e/ou ao Ministério das Comunicações, quanto aos procedimentos exigidos por estas instituições;

XIII - planejar a produção de conteúdos interativos nos processos de rádio, visando à universalização da prestação de serviços públicos desenvolvidos em conjunto com as áreas de engenharia e tecnologia da informação da EBC;

XIV - planejar, anualmente, o desenvolvimento de aplicações de interatividade das plataformas de Rádios que contribuam com a elevação da audiência e o aumento da arrecadação de receitas para a EBC, em conjunto com as áreas correlatas a estes objetivos;

XV - difundir o uso das aplicações/aplicativos desenvolvidos pela EBC junto às emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádio;

XVI - compartilhar a experiência técnica acumulada de interatividade desenvolvida pela EBC, como modelo para uso junto às emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádio; e

XVII - atuar para a formatação de um modelo de negócios que gere para a EBC a apropriação dos direitos de propriedade intelectual e industrial.

Art. 111 À Gerência de Planejamento e Programação de Rede compete:

I - acompanhar junto às demais áreas de televisão e Rádios o andamento das atividades de tecnologia, operacionais e técnicas;

II - difundir o uso de novas tecnologias desenvolvidas pela EBC junto às emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP;

III - compartilhar a experiência técnica acumulada de tecnologias desenvolvidas

pela EBC, como modelo para uso junto às emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP;

IV - atuar em conjunto com as áreas de produção de conteúdo próprio e de licenciamento da EBC, de modo que as entregas contenham produtos de interesse da RNCP;

V - analisar, junto à área Tecnologia de Informação da EBC, a viabilidade operacional do desenvolvimento de novos serviços ou produtos para as plataformas de TV, Rádios e WebTV da Empresa;

VI - analisar junto à Gerência Executiva de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública os conteúdos audiovisuais das emissoras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP para inserção na grade de programação dos veículos da EBC; e

VII - planejar, implementar e coordenar o Banco de Compartilhamento de Conteúdos audiovisuais da TV Brasil e Rádios EBC, em conjunto com as áreas de programação, de infraestrutura e de desenvolvimento de TI.

CAPÍTULO IX

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE JORNALISMO

Seção I

Gabinete

Art. 112 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Jornalismo.

Art. 113 À Coordenação de Apoio à Gestão de Pessoas compete:

I - elaborar, analisar e conduzir a documentação de recursos humanos da Diretoria;

II - atuar, elaborar e conduzir, conforme orientações da diretoria, processos de Apuração de Responsabilidade envolvendo empregados da Diretoria;

III - comunicar a Diretoria sobre os processos de apuração de responsabilidade;

IV - auxiliar a Chefia de Gabinete na indicação de prepostos e testemunhas para audiências trabalhistas;

V - elaborar e acompanhar artefatos referentes a contratações de pessoal para a

Diretoria;

VI - prestar informações administrativas estratégicas e construir controles e relatórios temáticos específicos por demanda; e

VII - mediar conflitos de casos específicos relacionados aos recursos humanos da Diretoria.

Art. 114 À Coordenação de Apoio à Gestão de Contratos compete atuar na gestão processual administrativa dos contratos da Diretoria, acompanhando, monitorando e controlando a execução das atividades.

Seção II

Gerência Executiva de Telejornalismo e Esportes - RJ

Art. 115 À Gerência de Telejornais – RJ compete:

I - propor pautas para telejornais e programas jornalísticos com objetivos, encaminhamentos, sugestões de imagens, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC;

II - orientar, acompanhar, monitorar e controlar os trabalhos na produção de conteúdos para telejornais e programas jornalísticos; e

III - realizar interlocução com as demais praças da EBC e emissoras afiliadas em todo o Brasil a fim de garantir a pluralidade nos telejornais e programas jornalísticos por meio de conteúdos jornalísticos diversos.

Art. 116 À Gerência de Esportes compete acompanhar, monitorar e controlar a cobertura de eventos esportivos e a produção, exibição e transmissão de programas esportivos para TV, Rádio e Web.

Art. 117 À Gerência de Programas Esportivos compete orientar, supervisionar e gerenciar a produção, exibição e transmissão de programas esportivos para TV, Rádio e Web.

Art. 118 À Coordenação de Edição de Esportes compete editar o conteúdo esportivo a ser veiculado na TV, Rádio e Web e supervisionar o conteúdo capturado pela reportagem.

Art. 119 À Coordenação de Pauta e Reportagem de Esportes compete:

I - pautar, apurar, informar, produzir e realizar reportagens de conteúdos esportivos a serem veiculadas na TV, Rádio e Web; e

II - coordenar as transmissões de eventos esportivos para TV, Rádio e Web.

Art. 120 À Gerência de Redação de Telejornais - RJ compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto e imagens de reportagem para os telejornais.

Art. 121 À Coordenação de Produção - RJ compete:

I - orientar e supervisionar a produção de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens; e

II - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor.

Art. 122 À Coordenação de Reportagem - RJ compete:

I - orientar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais; e

II - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor.

Art. 123 À Coordenação de Edição - RJ compete:

I - orientar e supervisionar a edição dos conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais; e

II - coordenar a seleção do conteúdo internacional, próprio ou contratado.

Art. 124 À Coordenação de Cinegrafia - RJ compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art. 125 À Coordenação de Telejornais compete coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais, programas ao vivo e transmissões ao vivo.

Seção III

Gerência Executiva de Rádios

Art. 126 À Gerência da Rádio MEC compete:

I - planejar, acompanhar e avaliar a programação e produção de conteúdo das emissoras da Rádio MEC;

II - monitorar e orientar as atividades operacionais e técnicas da Rádio MEC, apoiando também as necessidades regionais da Rádio Nacional e do Radiojornalismo;

III - promover eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;

IV - supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna da Rádio MEC;

V - elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação da Rádio MEC;

VI - orientar estudos, pesquisas e projetos de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes da Rádio MEC;

VII - acompanhar e avaliar spots e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública e à produção de chamadas para a Rádio MEC; e

VIII - acompanhar a programação das emissoras em rede da Rádio MEC.

Art. 127 À Coordenação de Produção Artística da Rádio MEC compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar a produção e sonoplastia de conteúdos musicais e culturais da Rádio MEC; e

II - produzir projetos radiofônicos nas temáticas da música clássica, jazz, choro, música instrumental e popular, dramaturgia e artes em geral, em produções próprias, coproduções com transmissões interna e/ou externa, multiplataforma e coberturas especiais da Rádio MEC.

Art. 128 À Coordenação de Programação da Rádio MEC compete:

I - elaborar e transmitir a programação da Rádio MEC;

II - criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora; e

III - gerir a Discoteca, o *playlist* musical e o sistema de automação da Rádio MEC.

Art. 129 À Coordenação de Atendimento e Relacionamento da Rádio MEC compete orientar, acompanhar e supervisionar as atividades do Festival Música Rádio MEC, da Central de Atendimento ao Ouvinte da Rádio MEC e o relacionamento com as diversas áreas da EBC, RNCP e Parcerias da Rádio MEC.

Art. 130 À Coordenação de Produção Educativa da Rádio MEC compete orientar, acompanhar e avaliar a produção de conteúdos educativos, infantis, de acervo, interprogramas e especiais da Rádio MEC.

Art. 131 À Coordenação de Programação e Produção da Rádio MEC - DF compete acompanhar, supervisionar e desenvolver as atividades de programação, produção e aquisição de conteúdo da Rádio MEC no Distrito Federal.

Art. 132 À Gerência de Radiojornalismo compete gerenciar as atividades de produção de conteúdo radiojornalístico nacional, regional e local em Brasília, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Art. 133 À Coordenação de Edição I compete orientar, acompanhar e auxiliar a edição de conteúdos jornalísticos das Rádios, no turno manhã/tarde.

Art. 134 À Coordenação de Edição II compete orientar, acompanhar e auxiliar a edição de conteúdos jornalísticos das Rádios, no turno tarde/noite.

Art. 135 À Coordenação de Produção e Reportagem compete:

- I - propor e elaborar pautas, apurar informações, marcar e realizar entrevistas; e
- II - pautar, orientar, acompanhar e auxiliar repórteres no processo de apuração e realização de reportagens.

Art. 136 À Coordenação de Redação - DF compete orientar, acompanhar e auxiliar a rotina de execução de reportagens desde a pauta até a edição.

Art. 137 À Coordenação de Redação - RJ compete orientar, acompanhar e auxiliar a rotina de execução de reportagens desde a pauta até a edição.

Art. 138 À Coordenação da Rede Nacional de Rádio compete:

- I - selecionar, editar, publicar e disponibilizar na Web e no rádio-satélite, para emissoras de Rádio de todo País, conteúdos produzidos pela EBC;
- II - produzir conteúdos exclusivos para a Rede Nacional de Rádio como programetes, *podcasts*, entre outros; e
- III - realizar controle e relatórios de acessos e gerir o alcance e repercussão dos conteúdos publicados.

Art. 139 À Coordenação de Radiojornalismo Local - MA compete:

- I - propor e elaborar pautas locais, apurar informações, marcar e realizar entrevistas; e
- II - pautar, orientar, acompanhar e auxiliar a equipe em toda a rotina de execução de reportagens locais desde a pauta até a edição.

Art. 140 À Gerência da Rádio Nacional compete:

- I - planejar, acompanhar e avaliar a programação e produção de conteúdo da Rádio Nacional nas praças de Brasília, do Rio de Janeiro e do Tabatinga-AM;
- II - monitorar as atividades operacionais e técnicas da Rádio Nacional;
- III - promover projetos para eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por

iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;

IV - supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna da Rádio Nacional;

V - elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação da Rádio Nacional;

VI - orientar estudos, pesquisas e projetos de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes;

VII - acompanhar e avaliar *spots* e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública e à produção de chamadas para a Rádio Nacional; e

VIII - acompanhar a programação das emissoras em rede da Rádio Nacional.

Art. 141 À Coordenação de Produção da Rádio Nacional compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar a produção da Rádio Nacional, assim como auxiliar o radiojornalismo com as demandas de produção de pauta, reportagem e edição;

II - produzir projetos radiofônicos especiais, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios EBC e parceiras, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas; e

III - manter a produção de programas radiofônicos da Rádio Nacional.

Art. 142 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional AM - DF compete:

I - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional;

II - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais; e

III - gerir a discoteca, os *playlists* musicais e o sistema de automação da Rádio Nacional AM – DF.

Art. 143 À Coordenação de Parcerias da Rádio Nacional compete:

I - prospectar, identificar, avaliar e sugerir projetos independentes e/ou de coprodução, provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes; e

II - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais.

Art. 144 À Coordenação de Programação e Produção - RJ compete:

- I - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional;
- II - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais;
- III - produzir projetos especiais radiofônicos, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios EBC e parceiras, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas; e
- IV - manter a produção de programas radiofônicos da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

Art. 145 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional FM – DF compete:

- I - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional;
- II - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais; e
- III - gerir a discoteca, os *playlists* musicais e o sistema de automação da Rádio Nacional FM Brasília.

Art. 146 À Coordenação de Programação e Produção da Rádio Nacional – Alto Solimões compete:

- I - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional;
- II - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais;
- III - produzir projetos especiais radiofônicos, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios EBC e parceiras, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas; e
- IV - manter a produção de programas radiofônicos da Rádio Nacional do Alto Solimões.

Art. 147 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional – Amazônia compete:

- I - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional;
- II - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais; e
- III - gerir a discoteca, os *playlists* musicais e o sistema de automação da Rádio

Nacional da Amazônia.

Seção IV

Gerência Executiva de Telejornalismo

Art. 148 À Gerência de Redação de Telejornais - DF compete:

I - propor pautas para telejornais e programas jornalísticos com objetivos, encaminhamentos, sugestões de imagens, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC; e

II - orientar, acompanhar, monitorar e controlar os trabalhos das Coordenações de Produção, de Cinegrafia, de Reportagem e de Programas Jornalísticos na produção de conteúdos para telejornais e programas jornalísticos.

Art. 149 À Coordenação de Produção - DF compete:

I - propor pautas para telejornais e programas jornalísticos com objetivos, encaminhamentos, sugestões de imagens, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC;

II - orientar e supervisionar a produção de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens; e

III - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor.

Art. 150 À Coordenação de Reportagem - DF compete:

I - propor pautas para telejornais e programas jornalísticos com objetivos, encaminhamentos, sugestões de imagens, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC.

II - orientar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais; e

III - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor.

Art. 151 À Coordenação de Cinegrafia - DF compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art. 152 À Coordenação de Programas Jornalísticos - DF compete:

I - propor pautas para telejornais e programas jornalísticos com objetivos, encaminhamentos, sugestões de imagens, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC; e

II - criar, produzir e editar conteúdos para programas jornalísticos no Distrito

Federal.

Art. 153 À Gerência de Redação de Rádio e TV - SP compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto, áudio e imagem de reportagens para os telejornais e radiojornais.

Art. 154 À Coordenação de Produção de Rádio e TV - SP compete orientar e supervisionar a produção elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art. 155 À Coordenação de Edição - SP compete:

- I - orientar e supervisionar a edição dos conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais; e
- II - coordenar a seleção do conteúdo internacional, próprio ou contratado.

Art. 156 À Coordenação de Cinegrafia - SP compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art. 157 À Coordenação de Projetos Especiais - SP compete:

- I - planejar, produzir, redigir e editar reportagens especiais sobre atualidades, fatos históricos e temáticas relevantes; e
- II - analisar a viabilidade e propor programas ou série de programas temáticos.

Art. 158 À Coordenação de Reportagem de Rádio e TV - SP compete:

- I - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor; e
- II - orientar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta.

Art. 159 À Coordenação de Suporte à Produção - SP compete:

- I - apoiar a realização de transmissões ao vivo;
- II - produzir roteiros, pautas e editar vídeos diversos;
- III - apoiar e acompanhar a produção de programas, reportagens e matérias; e
- IV - apoiar em questões operacionais de transporte, movimentação de equipe, planejamento de escalas e afins.

Art. 160 À Coordenação de Radiojornalismo Local – SP compete:

- I - propor e elaborar pautas locais, apurar informações, marcar e realizar entrevistas; e

II - pautar, orientar, acompanhar e auxiliar a equipe em toda a rotina de execução de reportagens locais desde a pauta até a edição.

Art. 161 À Coordenação de Pauta e Programas Jornalísticos – SP compete:

- I - editar matérias para programas jornalísticos;
- II - preparar e organizar roteiro de programas jornalísticos;
- III - planejar e preparar pautas e acompanhar a produção de matérias jornalísticas;
- IV - realizar a revisão de matérias jornalísticas;
- V - coordenar responsáveis pelas matérias;
- VI - coordenar fechamento e exibição de programas jornalísticos no *switcher*; e
- VII - controlar e avaliar resultados de programas jornalísticos.

Art. 162 À Gerência de Telejornais - DF compete:

- I - propor pautas para telejornais e programas jornalísticos com objetivos, encaminhamentos, sugestões de imagens, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC;
- II - orientar, acompanhar, monitorar e controlar os trabalhos na produção de conteúdos para telejornais e programas jornalísticos; e
- III - realizar interlocução com as demais praças da EBC e emissoras afiliadas em todo o Brasil a fim de garantir a pluralidade nos telejornais e programas jornalísticos por meio de conteúdos jornalísticos diversos.

Art. 163 À Coordenação de Telejornais e Interatividade compete:

- IV - coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais, programas ao vivo e transmissões ao vivo;
 - V - coordenar o pool de transmissão;
 - VI - veicular o conteúdo nas redes sociais dos telejornais e programas jornalísticos;
- e
- VII - coordenar a participação do público, via redes sociais, nos telejornais e nos programas jornalísticos ao vivo.

Art. 164 À Coordenação de Imagem - DF compete coordenar a edição e exibição de conteúdo audiovisual dos telejornais e programas jornalísticos.

Art. 165 À Coordenação de Edição - DF compete:

- I - propor pautas para telejornais e programas jornalísticos com objetivos,

encaminhamentos, sugestões de imagens, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC;

II - orientar e supervisionar a edição dos conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais; e

III - coordenar a seleção do conteúdo internacional, próprio ou contratado.

Art. 166 À Coordenação de Suporte à Produção - DF compete:

I - apoiar a realização de transmissões ao vivo;

II - produzir roteiros, pautas e editar vídeos diversos;

III - apoiar e acompanhar a produção de programas, reportagens e matérias; e

IV - apoiar em questões operacionais de transporte, movimentação de equipe, planejamento de escalas e afins.

Seção V

Gerência Executiva da Agência Brasil

Art. 167 À Gerência de Jornalismo Web e Radioagência compete:

I - supervisionar, monitorar e exercer as atividades de produção, recepção, formatação, adaptação, edição, integração, publicação e distribuição dos conteúdos da plataforma Web;

II - monitorar, controlar e avaliar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web;

III - fomentar a articulação de pautas e parcerias para a produção de conteúdo para a plataforma Web; e

IV - supervisionar e monitorar a edição, a publicação e a distribuição das matérias da Radioagência.

Art. 168 À Coordenação de Edição de Portais compete:

I - editar, distribuir e produzir os conteúdos dos veículos da EBC na plataforma Web;

II - revisar e reformatar a publicação de conteúdos para a plataforma Web; e

III - orientar, acompanhar e apoiar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web.

Art. 169 À Coordenação de Publicação Web e Radioagência compete:

I - elaborar e acompanhar as coberturas em tempo real, publicação e edição de

conteúdo da plataforma Web;

II - propor e produzir conteúdos especiais na plataforma Web;

III - apoiar e articular pauta e parceiros na produção de conteúdo para a plataforma Web; e

IV - apoiar e acompanhar a edição, a publicação e a distribuição das matérias da Radioagência.

Art. 170 À Gerência de Redação da Agência Brasil compete acompanhar, monitorar e orientar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços prestados pela Agência Brasil.

Art. 171 À Coordenação de Reportagem I - DF compete:

I - elaborar pautas de conteúdo jornalístico para os veículos da plataforma Web;

II - produzir conteúdo de texto e áudio para plataforma Web;

III - executar as pautas distribuídas entre os repórteres, por meio de apuração dos fatos e redação de textos jornalísticos;

IV - acompanhar a execução do trabalho e orientar repórteres sobre abordagem aos temas pautados; e

V - auxiliar o coordenador de edição no trabalho de organização do fluxo da redação.

Art. 172 À Coordenação de Reportagem II - DF compete:

I - acompanhar e apoiar as ações de *crossmedia* para as coberturas especiais da plataforma Web;

II - fomentar e produzir coberturas e ações em tempo real na plataforma Web, por meio de interação com usuários das demais plataformas de TV e Rádio; e

III - executar as pautas distribuídas entre os repórteres, por meio de apuração dos fatos e redação de textos jornalísticos.

Art. 173 À Coordenação de Edição I da Agência Brasil compete:

I - orientar sobre abordagens das pautas;

II - editar conteúdos para publicação no site da Agência Brasil; e

III - acompanhar o fluxo de produção de matérias para o site da Agência Brasil.

Art. 174 À Coordenação de Edição II da Agência Brasil compete:

- I - orientar sobre abordagens das pautas;
- II - editar conteúdos para publicação no site da Agência Brasil;
- III - acompanhar o fluxo de produção de matérias para o site da Agência Brasil; e
- IV - integrar conteúdo multimídia na plataforma da Agência Brasil.

Art. 175 À Coordenação de Edição III da Agência Brasil compete:

- I - orientar sobre abordagens das pautas;
- II - editar conteúdos para publicação no site da Agência Brasil;
- III - acompanhar o fluxo de produção de matérias para o site da Agência Brasil; e
- IV - traduzir para outros idiomas conteúdos selecionados da Agência Brasil, contextualizando-o para o público estrangeiro.

Art. 176 À Coordenação de Imagem compete:

- I - captar e editar imagens fotográficas para a plataforma Web;
- II - catalogar e manter o banco de imagens da Empresa; e
- III - planejar, propor e realizar coberturas fotográficas jornalísticas.

Art. 177 À Coordenação de Redação da Agência Brasil - SP compete:

- I - propor pautas e orientar abordagem para produção de conteúdos jornalísticos; e
- II - acompanhar o fluxo de produção de matérias em São Paulo para o site da Agência Brasil.

Art. 178 À Coordenação de Línguas Estrangeiras compete:

- I - editar e publicar matérias em línguas estrangeiras e atualizar as páginas em outros idiomas;
- II - orientar, acompanhar, avaliar e revisar a tradução de matérias da Agência Brasil nas línguas estrangeiras estipuladas pela Diretoria;
- III - gerir controle de acessos, alcance e qualidade das matérias em língua estrangeira; e
- IV - definir matérias, temas e informações, factuais ou não, a serem traduzidas para línguas estrangeiras.

Art. 179 À Gerência de Redação da Agência Brasil - RJ compete acompanhar, monitorar e orientar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e

demais serviços prestados pela Agência Brasil no Rio de Janeiro.

Seção VI

Gerência Executiva de Serviços de Comunicação

Art. 180 À Coordenação de Contratos de Serviços compete:

I - elaborar contratos vinculados à divulgação de Atos e Fatos do Governo Federal, entre eles o contrato para prestação de serviços à Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR e adjacentes;

II - realizar o atendimento e a gestão dos serviços contratados por terceiros para produção de conteúdo, produtos e serviços, garantindo adequada execução contratual e controle de dados quantitativos e qualitativos; e

III - prestar contas de produtos e serviços executados contratualmente a terceiros.

Art. 181 À Gerência de Produção e Conteúdo Jornalístico compete produzir conteúdo jornalístico a ser veiculado em televisão, rádio, internet ou em qualquer outro dispositivo de acesso à informação.

Art. 182 À Coordenação de Produção de Governo compete:

I - realizar a produção de matérias e reportagens sobre atos e fatos de Governo Federal para as plataformas de TV, Rádio e mídias digitais; e

II - realizar a interlocução com os órgãos vinculados ao Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - SICOM para a produção de conteúdo para plataformas de mídias digitais, Rádio e TV.

Art. 183 À Coordenação de Pautas de Governo compete:

I - criar, produzir, apurar e monitorar pautas diversas do Governo Federal; e

II - distribuir pautas a todos os veículos da Gerência Executiva.

Art. 184 À Coordenação de Reportagem de Governo compete:

I - preparar reportagens e matérias de atos e fatos de Governo para TV, Rádio e mídias digitais; e

II - dar suporte editorial e administrativo para as atividades de reportagem sobre atos e fatos de Governo Federal.

Art. 185 À Coordenação de Edição de Governo compete realizar a edição de reportagens e matérias jornalísticas sobre atos e fatos do Governo Federal.

Art. 186 À Coordenação de Telejornais de Governo compete:

- I - organizar o roteiro dos telejornais sobre atos e fatos do Governo Federal;
- II - planejar pautas e acompanhar a produção de reportagens e matérias sobre atos e fatos do Governo Federal;
- III - realizar a revisão de reportagens;
- IV - coordenar os processos de edição e responsáveis pelas matérias;
- V - coordenar o fechamento e a exibição do telejornal no *switcher*; e
- VI - controlar e avaliar resultados das coberturas jornalísticas no telejornal.

Art. 187 À Coordenação de Cinegrafia de Governo compete realizar a captação de conteúdos e reportagens cinematográficas do Poder Executivo Federal, em especial das imagens das coberturas jornalísticas da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 188 À Coordenação de Edição de Imagens de Governo compete coordenar a edição de imagens de conteúdos do Governo Federal para telejornais, transmissões ao vivo e plataformas de mídias digitais do Poder Executivo Federal.

Art. 189 À Coordenação de Transmissões ao Vivo de Governo compete executar as transmissões ao vivo de eventos do Poder Executivo Federal.

Art. 190 À Coordenação de Produções Audiovisuais de Governo compete:

- I - produzir e acompanhar a captação de conteúdos audiovisuais para programas televisivos; e
- II - editar e finalizar programas televisivos.

Art. 191 À Coordenação de Portal de Governo compete planejar e produzir conteúdos jornalísticos para portal do Poder Executivo Federal na internet.

Art. 192 À Coordenação de Apoio às Transmissões ao Vivo de Governo compete:

- I - apoiar a realização das transmissões ao Vivo de Governo;
- II - coordenar a exibição de conteúdo no *switcher*;
- III - apoiar a coordenação logística operacional para a veiculação das transmissões;

e

IV - produzir roteiros, pautas e editar vídeos diversos.

Art. 193 À Coordenação de Produção de Texto de Governo compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e realizar a produção de textos para prestação de serviços externos viabilizados por contrato; e

II - executar as pautas por meio da apuração dos fatos e redação de textos jornalísticos.

Art. 194 À Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias compete orientar, acompanhar e monitorar a produção de sinopses, clipagem e análise de mídias de televisão, rádio e internet ou de qualquer outro dispositivo de acesso à informação.

Art. 195 À Coordenação de Análise de Conteúdo de Governo compete:

I - monitorar e analisar os conteúdos divulgados pela mídia digital em tempo real, regional e nacional;

II - produzir boletins de monitoramento diários e relatórios consolidados de informações específicas a respeito do Governo Federal;

III - acompanhar, selecionar, editar e publicar conteúdos de telejornais, revistas e portais;

IV - realizar pesquisas por temas segundo demanda;

V - produzir alertas sobre fatos, comportamentos e tendências relevantes da mídia digital em tempo real;

VI - elaborar relatórios sintéticos com análise e alertas sobre os conteúdos das mídias;

VII - buscar tendências de mercado na área de análise de conteúdos; e

VIII - analisar a repercussão de temas relacionados ao Governo Federal nas redes sociais.

Art. 196 À Coordenação de Monitoramento de Mídias de Governo compete:

I - selecionar, filtrar e classificar matérias de jornais diários e revistas semanais;

II - editar, diagramar, publicar e distribuir os monitoramentos para diferentes plataformas;

III - publicar o conteúdo produzido nos produtos de Monitoramento de Mídia da EBC;

IV - administrar a distribuição dos conteúdos aos clientes;

V - atender às demandas decorrentes da entrega do serviço e administrar a distribuição dos conteúdos aos clientes; e

VI - atender e adaptar demandas de conteúdo do cliente.

Art. 197 À Gerência de Criação de Conteúdos e Serviços compete desenvolver e produzir formatos, linguagens, identidade visual e produtos audiovisuais e digitais.

Art. 198 À Coordenação de Finalização de Conteúdos de Governo compete:

I - coordenar a edição de programas especiais, como documentários e reportagens especiais, ações e políticas do Governo Federal; e

II - formatar visualmente produtos audiovisuais especiais sobre o Governo Federal, sejam produções próprias ou parcerias, para diferentes plataformas.

Art. 199 À Coordenação de Arte de Conteúdos de Governo compete produzir vinhetas, infografias, artes, videografismo, chamadas, programas e interprogramas.

Art. 200 À Coordenação de Captação de Imagem compete:

I - orientar e realizar a captação de imagens para prestação de serviços externos viabilizados por contrato; e

II - apoiar na criação de conteúdos audiovisuais da Gerência de Criação de Conteúdos e Serviços.

Art. 201 À Coordenação de Produções Especiais de Governo compete:

I - planejar e produzir programas especiais como documentários e reportagens especiais que tratam de ações e políticas do Governo Federal;

II - escrever roteiro para programas especiais;

III - captar e decupar imagens; e

IV - editar e finalizar produções especiais.

Art. 202 À Gerência de A Voz do Brasil compete criar, produzir e editar conteúdos para o programa A Voz do Brasil.

Art. 203 À Coordenação de A Voz do Brasil compete:

I - elaborar o roteiro do radiojornal A Voz do Brasil;

II - acompanhar a produção e edição de reportagens, links e entrevistas ao vivo

para o programa;

- III - coordenar a participação dos ouvintes do programa; e
- IV - controlar e avaliar resultados das coberturas jornalísticas no telejornal.

Art. 204 À Coordenação de Produção de A Voz do Brasil compete:

- I - produzir roteiro de entrevistas;
- II - planejar pautas e acompanhar a produção de reportagens e matérias sobre atos e fatos do Governo Federal;
- III - coordenar a participação dos ouvintes do programa; e
- IV - controlar e avaliar resultados das coberturas jornalísticas no telejornal.

CAPÍTULO X

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO

Seção I

Gabinete

Art. 205 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Conteúdo e Programação.

Art. 206 À Coordenação de Controle Processual compete:

- I - atuar na gestão e controle dos processos administrativos da Diretoria de Conteúdo e Programação;
- II - acompanhar o cronograma das contratações que envolvem a Diretoria de Conteúdo e Programação;
- III - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios e outros documentos de gestão;
- IV - realizar o atendimento e a gestão dos processos de serviços contratados por terceiros para produção de conteúdo, serviços conexos, produtos e serviços sob responsabilidade da Diretoria de Conteúdo e Programação, garantindo adequada execução contratual e controle de dados quantitativos e qualitativos;
- V - prestar contas de produtos e serviços executados contratualmente a terceiros no âmbito da Diretoria de Conteúdo e Programação; e
- VI - cumprir outras atribuições administrativas da Diretoria em que atua.

Seção II

Gerência Executiva de Arte e Criação

Art. 207 À Gerência de Arte e Criação - DF e SP compete:

- I - gerenciar as atividades de produção de arte, videografismo, produção gráfica e ilustrações;
- II - gerenciar as atividades de produção de moda, estilismo e caracterizações, e supervisionar a execução de padrões de maquiagem e penteado e a produção de figurino para as produções;
- III - planejar, organizar e atender às demandas de arte da EBC e propor direcionamentos de otimização para a produção de arte; e
- IV - planejar e organizar as aquisições de insumos e contratação de serviços referentes ao suporte às atividades de arte da EBC.

Art. 208 À Coordenação de Produção de Arte - DF e SP compete:

- I - produzir figurino para produções audiovisuais;
- II - orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;
- III - acompanhar, monitorar e controlar as rotinas administrativas e de suprimento de material de consumo e fornecedores relacionadas diretamente com o departamento de arte; e
- IV - acompanhar a produção acompanhar a produção e execução e manutenção de projetos de Cenografia e suas respectivas construções em São Paulo e Brasília.

Art. 209 À Coordenação de Arte e Criação - DF e SP compete:

- I - criar, produzir e finalizar peças de identidade visual, marcas de programas e produtos e artes, para as diversas plataformas da EBC;
- II - criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais; e
- III - executar a produção de arte, infográficos, ilustrações e videografismo para TV e Web para Brasília e São Paulo.

Art. 210 À Coordenação de Direção de Fotografia compete:

- I - participar do processo de desenvolvimento de novos produtos audiovisuais para as diversas plataformas da EBC, dialogando com equipes de produção, cenografia,

maquiagem e figurino;

II - criar a concepção estética dos produtos, por meio da iluminação, da cor e da exposição adequada, bem como lentes e filtros, além de movimentos de câmera e enquadramentos, considerando a integração com a área de cenografia, videografismo, maquiagem e figurino;

III - acompanhar e zelar pela direção de fotografia dos programas da Empresa, por meio da construção do mapa de luz, com o apoio da equipe técnica, desde a concepção até a exibição; e

IV - controlar ferramentas e equipamentos necessários à realização das produções (câmeras, equipamentos de maquinaria e equipamentos de luz).

Art. 211 À Coordenação de Arte e Criação de Conteúdo Educativo compete:

I - criar, produzir e finalizar peças de identidade visual, marcas de programas e produtos e artes, para conteúdos Educativos;

II - criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais para os canais Educativos; e

III - executar a produção de arte, infográficos, ilustrações e videografismo de rotina para produtos dos canais Educativos.

Art. 212 À Gerência de Arte e Criação - RJ compete:

I - gerenciar as atividades de produção de arte, videografismo produção gráfica e ilustrações;

II - gerenciar as atividades de produção de moda, estilismo e caracterizações, e supervisionar a execução de padrões de maquiagem e penteado e a produção de figurino para as produções;

III - planejar, organizar e atender às demandas de arte da EBC e propor diretores de otimização para a produção de arte;

IV - gerenciar e supervisionar a criação, projeção e a produção de cenografia; e

V - gerenciar e supervisionar a criação e produção de trilhas sonoras musicais.

Art. 213 À Coordenação de Produção de Arte - RJ compete:

I - produzir figurino para produções audiovisuais;

II - orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais; e

III - acompanhar a produção e execução e manutenção de projetos de Cenografia e suas respectivas construções no Rio de Janeiro.

Art. 214 À Coordenação de Arte e Música compete:

I - criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual e peças de videografismo, para programas, interprogramas e peças institucionais;

II - executar a produção de arte, infográficos, ilustrações e videografismo para TV e Web para Rio de Janeiro;

III - executar as atividades de produção musical, captação e finalização de áudio musical para programas e produtos das diversas plataformas;

IV - orientar a contratação de produção externa de trilhas sonoras originais e de licenciamento não exclusivo de coleção de trilhas musicais, e acompanhar a execução dos respectivos contratos; e

V - controlar a publicação das planilhas musicais para pagamento e publicação.

Art. 215 À Coordenação de Arte e Criação de Conteúdo Acessível compete:

I - criar, produzir e finalizar peças de identidade visual, marcas de programas e produtos e artes, para conteúdo acessível;

II - criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais, para o canal de conteúdo acessível;

III - executar a produção de arte, infográficos, ilustrações e videografismo de rotina para produtos do canal de conteúdo acessível.

Seção III

Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias

Art. 216 À Coordenação de Edição e Finalização de Imagem e Som compete executar o tratamento e composição final de imagem e de som de produtos audiovisuais, sejam jornalísticos, publicitários, institucionais, artísticos, educativos, culturais, esportivos e de entretenimento em geral.

Art. 217 À Gerência de Produção de Programas Especiais compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a criação, produção, direção e edição de conteúdos para programas artísticos especiais definidos pela Diretoria de Conteúdo e Programação e aprovados pelo Comitê de Programação e Rede; e

II - atuar de forma matricial junto às demais gerências de produção da Diretoria de Conteúdo e Programação.

Art. 218 À Gerência de Produção de Conteúdo Audiovisual compete:

I - propor e gerenciar a política de Tecnologia em Produção Audiovisual para as plataformas de TV da Empresa, em conjunto com outras mídias;

II - executar, supervisionar, orientar e controlar a operação das atividades referentes à produção interna de conteúdos audiovisuais;

III - planejar e articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas;

IV - acompanhar e supervisionar contratos de produção, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna;

V - monitorar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos; e

VI - monitorar a edição dos conteúdos produzidos.

Art. 219 À Coordenação de Produção - DF compete:

I - executar as atividades referentes à produção interna de TV no Distrito Federal;

II - articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e

III - acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna no Distrito Federal.

Art. 220 À Coordenação de Produção - SP compete:

I - executar as atividades referentes à produção interna de TV em São Paulo;

II - articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e

III - acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna em São Paulo.

Art. 221 À Coordenação de Produção Núcleo I compete:

I - coordenar a execução dos contratos de coprodução nacional e internacional de programas especiais;

II - coordenar a execução de programas especiais;

III - executar as atividades de produção, gravação e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais com foco em conteúdos documentais,

IV - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais; e

V - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos.

Art. 222 À Coordenação de Produção Núcleo II compete:

I - coordenar a execução dos contratos de produção e de contratação de serviço para a produção de obras audiovisuais;

II - executar as atividades de produção, gravação e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais com foco em conteúdos infantis, musicais e de dramaturgia;

III - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais; e

IV - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos.

Art. 223 Coordenação de Coprodução compete:

I - prospectar projetos de coprodução de obras audiovisuais;

II - monitorar as atividades de coprodução de conteúdo com acompanhamento e fiscalização das etapas de produção previstas;

III - providenciar a documentação necessária à formalização de coprodução;

IV - visionar e elaborar parecer técnico sobre os conteúdos objeto de coproduções;

e

V - consolidar dados, estudos e relatórios da área.

Art. 224 À Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos compete:

I - supervisionar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e experimentais para TV e Web;

II - propor diretrizes para o norteamento da linha editorial e artística de novos projetos;

III - supervisionar a elaboração de projetos; e

IV - supervisionar os roteiros e a direção artística de projetos e programas de produção interna e externa.

Art. 225 À Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos compete:

I - realizar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e

experimentais para TV e Web;

II - elaborar projetos de conteúdos artísticos; e

III - acompanhar o desenvolvimento do conteúdo e a direção artística de projetos e programas de produção interna e coprodução.

Art. 226 À Coordenação de Convergência de Conteúdo compete:

I - desenvolver programas de TV em conjunto com Rádios, Acervo e/ou Web;

II - executar atividades referentes à produção audiovisual em convergência em outras mídias; e

III - criar ações para produção artística em mídias digitais.

Art. 227 À Coordenação de Editorial de Produção compete:

I - coordenar a elaboração de pautas de conteúdos artísticos;

II - executar as diretrizes da linha editorial dos programas de Produção e Coprodução; e

III - identificar as necessidades de aprimoramento da produção a partir da interação com os setores responsáveis pelos indicadores da audiência.

Art. 228 À Gerência de Aquisição de Conteúdos e Parcerias compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de aquisição e prospecção de conteúdo da produção nacional e internacional a ser licenciada para as diversas plataformas e a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a aquisição ou intercâmbio de conteúdos audiovisuais para TV e Web.

Art. 229 À Coordenação de Prospecção de Conteúdos compete:

I - prospectar conteúdos nacionais e internacionais;

II - elaborar parecer sobre a pertinência dos conteúdos prospectados;

III - produzir e providenciar a documentação necessária à aquisição; e

IV - prospectar entidades nacionais e internacionais produtoras ou exibidoras de conteúdo audiovisual com potencial para a realização de parcerias e convênios.

Art. 230 À Coordenação de Aquisição de Conteúdos compete:

I - efetuar o planejamento de aquisições de conteúdos nacionais e internacionais;

II - visionar os conteúdos e dar parecer sobre a pertinência da aquisição;

III - propor parcerias para intercâmbio de conteúdos; e

IV - visionar e elaborar parecer técnico sobre os conteúdos objetos de parcerias ou convênios.

Seção IV

Gerência Executiva de TV

Art. 231 À Gerência de Programação e Exibição compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV;
- II - propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo da TV; e
- III - propor parcerias com emissoras públicas nacionais e internacionais para a programação da TV, observadas as diretrizes da Empresa.

Art. 232 À Coordenação de Programação de TV compete acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV.

Art. 233 À Coordenação de Exibição - Rede e DF compete executar o roteiro e a exibição da programação em rede.

Art. 234 À Coordenação de Exibição - RJ compete elaborar a montagem e exibição das grades local e nacional a partir do centro exibidor do Rio de Janeiro.

Art. 235 À Coordenação de Exibição - SP compete montar a grade de programação da emissora em São Paulo.

Art. 236 À Coordenação de Programação e Exibição de TVs Educativas compete:

- I - controlar a programação da TV Educativa; e
- II - executar o roteiro e monitorar a exibição dos canais educativos.

Art. 237 À Gerência de Promoção e Chamadas de TV compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da programação de TV; e
- II - desenvolver campanhas de lançamento de programas.

Art. 238 À Coordenação de Criação, Produção e Edição de Chamadas compete a criação e produção de chamadas de promoção da programação das emissoras e patrocinadores.

Art. 239 À Coordenação de Projetos Especiais e Empacotamento compete:

- I - desenvolver projetos de integração digital para televisão, rádios e portais;

II - criar soluções para automatização da produção de conteúdos dos veículos da EBC; e

III - desenvolver plataformas de produção automática de peças promocionais, de conteúdo jornalístico e documental, bem como peças de programação dos veículos da EBC.

Art. 240 À Coordenação de Videografismo e Finalização de Chamadas e Promocionais para TV compete:

I - criar, adequar e animar artes específicas para chamadas de programação e peças promocionais dos canais gerenciados pela EBC;

II - executar atividades relacionadas e correlacionadas à criação de arte e finalização de chamadas e peças promocionais para os canais gerenciados pela EBC;

III - executar atividades relacionadas à pesquisa de referências artísticas, seleção de material, entrada e saída de material, corte e edição prévia para videografismo; e

IV - auxiliar na finalização de chamadas e peças promocionais para os canais gerenciados pela EBC, como ajustes de coloração e adequação de formatos para exibição.

Seção V

Gerência Executiva de Produção, Aquisições e Parcerias de Conteúdos Educativos

Art. 241 À Gerência de Produção Educativa compete:

I - propor e gerenciar a política de Tecnologia em Produção Audiovisual, em parceria com a Gerência de Produção de Conteúdo Audiovisual, para as plataformas de TV da Empresa, em conjunto com outras mídias;

II - executar, supervisionar, orientar e controlar a operação das atividades referentes à produção interna de conteúdos educativos audiovisuais;

III - planejar e articular junto às demais áreas da Plataforma TV o andamento das atividades operacionais e técnicas;

IV - acompanhar e supervisionar contratos de produção, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna de conteúdos educativos audiovisuais;

V - monitorar a distribuição multiplataforma dos conteúdos educativos produzidos; e

VI - monitorar a edição dos conteúdos educativos produzidos.

Art. 242 À Coordenação de Produção de Conteúdo Educativo e Informativo compete:

- I - executar as atividades referentes à produção interna de Conteúdos Educativos e informativos relacionados à educação e acessibilidade;
- II - articular junto às demais áreas da plataforma TV o andamento das atividades operacionais e técnicas;
- III - coordenar a execução de contratos de produção e de contratação de serviços para a produção de obras audiovisuais;
- IV - executar as atividades de produção, gravação e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais com foco em conteúdos educativos e culturais;
- V - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais no âmbito da Coordenação; e
- VI - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos no âmbito da Coordenação.

Art. 243 À Coordenação de Produção de Conteúdo Acessível compete:

- I - executar as atividades referentes à produção interna de Conteúdos Acessíveis;
- II - articular junto às demais áreas da plataforma TV o andamento das atividades operacionais e técnicas;
- III - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais produzidos no âmbito da Coordenação; e
- IV - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos no âmbito da Coordenação.

Art. 244 À Coordenação de Relacionamento e Atendimento compete:

- I - prover o atendimento das demandas de serviços contratados por terceiros para produção de conteúdo, serviços conexos, produtos e serviços sob responsabilidade da Diretoria de Conteúdo e Programação, garantindo adequada execução contratual;
- II - articular junto às demais áreas da EBC o atendimento das demandas de serviços contratados por terceiros para produção de conteúdo, serviços conexos, produtos e serviços sob responsabilidade da Diretoria de Conteúdo e Programação; e
- III - auxiliar as demais áreas da Diretoria nos processos de controle e prestação de contas dos serviços contratados geridos pela Diretoria de Conteúdo e Programação.

Art. 245 À Gerência de Aquisições e Parcerias de Conteúdos Educativos compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de aquisição e prospecção de conteúdos educativos da produção nacional e internacional a ser licenciada para os canais educativos e a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a aquisição ou intercâmbio de conteúdos educativos para TV e Web.

Art. 246 À Coordenação de Prospecção de Conteúdos Educativos compete:

- I - prospectar conteúdos educativos nacionais e internacionais;
- II - elaborar parecer sobre a pertinência dos conteúdos educativos prospectados;
- III - produzir e providenciar a documentação necessária à aquisição dos conteúdos;

e

IV - prospectar entidades nacionais e internacionais produtoras ou exibidoras de conteúdo educativo com potencial para a realização de parcerias e convênios.

Art. 247 Coordenação de Aquisição de Conteúdos Educativos compete:

- I - efetuar o planejamento de aquisições de conteúdos educativos nacionais e internacionais;
- II - visionar os conteúdos e dar parecer sobre a pertinência da aquisição;
- III - propor parcerias para intercâmbio de conteúdos educativos; e
- IV - visionar e elaborar parecer técnico sobre os conteúdos educativos objetos de parcerias ou convênios.

CAPÍTULO XI

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

Seção I

Gabinete

Art. 248 À Coordenação de Gestão Documental compete:

- I - autuar e controlar a movimentação de documentos e processos;
- II - executar as atividades de reprografia;
- III - coordenar a gestão de documentos administrativos e correspondências, em meio físico e digital, e documentos de informação no âmbito da EBC, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação da memória institucional;

IV - coordenar a gestão de documentos administrativos, físicos e digitais, nas áreas da EBC, em conformidade com as legislações vigentes e orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ; e

V - coordenar as atividades administrativas e negociais de tramitação eletrônica de processos e documentos no âmbito da EBC.

Art. 249 À Coordenação de Escritório de Projetos compete:

I - prestar consultoria interna na área de gestão de projetos para apoio e assessoramento técnico à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

II - orientar na escolha de metodologias e ferramentas para aprimoramento da gestão organizacional, planejamento estratégico e gestão de projetos no âmbito da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

III - analisar, avaliar e controlar a execução dos projetos operacionais, táticos e estratégicos no âmbito da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

IV - auxiliar na definição de indicadores estratégicos de desempenho no âmbito da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

V - auxiliar na elaboração e fornecimento de informações para tomada de decisões operacionais, táticas e estratégicas no âmbito da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e

VI - auxiliar no monitoramento dos indicadores, metas e entregas previstas no Plano de Negócios, no âmbito da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

Seção II

Gerência Regional de Administração e Pessoas - SP

Art. 250 À Gerência Regional de Administração e Pessoas - SP compete:

I - gerir a execução local das atividades de gestão de pessoas, administração e logística da Regional;

II - gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;

III - gerir a elaboração dos projetos da Regional;

IV - monitorar a execução dos projetos da Regional;

V - gerir a elaboração dos artefatos previstos para aquisição de bens e serviços para

suprimento das atividades operacionais da Regional;

- VI - coordenar as ações específicas dos projetos transversais;
- VII - gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;
- VIII - propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- IX - monitorar a execução do orçamento da Regional; e
- X - realizar a gestão do patrimônio da Regional.

Art. 251 Coordenação Regional de Logística - SP compete:

- I - realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;
- II - elaborar os projetos do Plano de Negócios Anual para a manutenção administrativa e logística das atividades da Regional;
- III - elaborar os artefatos previstos e monitorar a execução dos projetos da Regional;
- IV - acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;
- V - executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas Diretorias;
- VI - executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional; e
- VII - coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional.

Art. 252 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP compete:

- I - realizar a gestão de pessoas na Regional;
- II - executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa na Regional;
- III - coordenar o levantamento de necessidades de capacitação na Regional;
- IV - executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e
- V - monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Seção III

Gerência Executiva de Administração e Pessoas - RJ

Art. 253 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ compete:

- I - realizar a gestão de pessoas na Regional;
- II - executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa da Regional;
- III - coordenar o levantamento de necessidades de capacitação da Regional;
- IV - executar as ações de educação corporativa, de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e
- V - monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Art. 254 À Gerência Regional de Administração - RJ compete:

- I - gerir a execução local das atividades de administração e logística da Regional;
- II - gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;
- III - gerir a elaboração dos projetos da Regional;
- IV - monitorar a execução dos projetos da Regional;
- V - gerir a elaboração dos artefatos previstos para aquisição de bens e serviços para suprimento das atividades operacionais da Regional;
- VI - coordenar as ações específicas dos projetos transversais;
- VII - gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;
- VIII - propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- IX - monitorar a execução do orçamento da Regional;
- X - realizar a gestão do patrimônio da Regional;
- XI - gerir a operação das atividades de transportes, obras, serviços gerais e segurança da Regional; e
- XII - gerir a operação das atividades de engenharia e infraestrutura civil da EBC.

Art. 255 À Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ compete:

- I - realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;
- II - elaborar os projetos do Plano de Negócios Anual para a manutenção

administrativa e logística das atividades da Regional;

III - elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;

IV - acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;

V - executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas Diretorias;

VI - executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional; e

VII - coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional.

Art. 256 À Coordenação Regional de Patrimônio e Documentação - RJ compete:

I - realizar as atividades de recebimento, tombamento, cadastramento, transferência e baixa de bens móveis na Regional do Rio de Janeiro;

II - monitorar a manutenção do mobiliário na Regional do Rio de Janeiro;

III - promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis na Regional do Rio de Janeiro;

IV - realizar a gestão dos imóveis de propriedade da EBC localizados na Regional do Rio de Janeiro; e

V - executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional.

Art. 257 À Coordenação de Engenharia e Infraestrutura Civil compete:

I - elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de obras, estruturas e atividades relacionadas à Engenharia Civil;

II - realizar vistoria, perícia, arbitramento, laudo, parecer técnico e avaliação, de estruturas em geral e de bens imóveis;

III - executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

IV - elaborar projetos de engenharia civil, assessorando e supervisionando a sua realização; e

V - apoiar as ações de fiscalização e gestão da execução dos contratos afetos à Gerência Regional de Administração - RJ.

Seção IV

Gerência Executiva de Patrimônio e Logística

Art. 258 À Gerência de Patrimônio compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de patrimônio, no que tange à gestão dos bens móveis e imóveis.

Art. 259 À Coordenação de Patrimônio compete:

- I - realizar as atividades de recebimento, tombamento, cadastramento, transferência e baixa de bens móveis;
- II - monitorar a manutenção do mobiliário; e
- III - promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais móveis e intangíveis.

Art. 260 À Coordenação de Gestão de Imóveis compete:

- I - realizar a gestão dos imóveis de propriedade da EBC; e
- II - promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais imóveis.

Art. 261 À Gerência de Apoio Geral compete monitorar, orientar, acompanhar e controlar a operação das atividades de obras, serviços gerais, segurança e projetos em geral de obras, engenharia e infraestrutura civil, da EBC.

Art. 262 À Coordenação de Serviços Gerais compete:

- I - controlar a execução dos serviços terceirizados de manutenção predial, de bens móveis e de pequenas obras;
- II - controlar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de copa;
- III - controlar e fiscalizar a execução dos serviços de telefonia e demais serviços gerais nas dependências da EBC em Brasília;
- IV - controlar os níveis de estoque do almoxarifado;
- V - promover o ressuprimento de material de consumo para uso das unidades da EBC; e
- VI - distribuir os materiais de consumo às unidades da EBC.

Art. 263 À Coordenação de Infraestrutura compete:

- I - elaborar, modificar e atualizar projetos, em geral, de obras e infraestrutura;

- II - realizar vistoria e coleta de informações para elaboração de projetos;
- III - auxiliar nas questões técnicas do projeto;
- IV - elaborar projetos e diagramas, assessorando e supervisionando a sua realização; e
- V - controlar e fiscalizar os serviços terceirizados de segurança patrimonial, de portaria, de recepção e de limpeza e conservação nas dependências físicas da EBC em Brasília.

À Gerência de Transportes compete:

- I - monitorar, orientar, acompanhar e controlar a operação das atividades de transportes de pessoas e materiais da EBC; e
- II - monitorar, orientar, acompanhar e controlar a operação de viagens a serviço da Empresa e demais atividades correlatas.

Art. 264 À Coordenação de Transportes compete:

- I - realizar a gestão e fiscalização dos serviços terceirizados de transporte de pessoas e bens materiais;
- II - realizar o controle da manutenção da frota de veículos próprios e terceirizados; e
- III - realizar o controle do abastecimento dos veículos próprios.

Art. 265 À Coordenação de Viagens compete:

- I - organizar viagens, nacionais e internacionais; e
- II - reservar passagens, hospedagem, transporte e solicitar diárias para os empregados e colaboradores a serviço da EBC.

Seção V

Gerência Executiva de Licitações e Contratos

Art. 266 À Coordenação de Apoio e Conformação dos Processos de Compras e Contratações compete:

- I - acompanhar o cronograma das contratações;
- II - acompanhar as vigências dos contratos e demais instrumentos;
- III - analisar os pareceres da Consultoria Jurídica e auxiliar na elaboração das respostas aos questionamentos, inclusive na interlocução com as demais diretorias;
- IV - auxiliar na instrução de processos de conteúdo, convênios e TEDs, inclusive

lançamento no sistema SICONV;

V - auxiliar no lançamento das equalizações de ICMS em licitações;

VI - auxiliar na elaboração de formulários eletrônicos e padronização de documentos;

VII - auxiliar na pesquisa de preços e instrução dos processos de aquisição de bens e prestação de serviços; e

VIII - auxiliar nas demais atribuições administrativas da Gerência Executiva.

Art. 267 À Gerência da Central de Compras compete:

I - centralizar e consolidar todas as demandas enviadas pelas áreas requisitantes, distribuindo-as às respectivas coordenações temáticas para fins de viabilizar as compras e contratações;

II - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de aquisição de bens, contratações de serviços, de conteúdo, além dos acordos, convênios, transferências, parcerias e congêneres;

III - desenvolver, propor e implementar modelos e procedimentos para compras de bens e contratações de serviços;

IV - propor revisões do Regulamento Interno de Licitações e Contratações, submetendo-o à autorização da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

V - elaborar e propor normativos internos voltados às rotinas e procedimentos de compras, contratações e licitações, submetendo-os à autorização da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

VI - proporcionar capacitação e treinamento contínuo aos empregados da Central de Compras, com temáticas voltadas às compras, contratações e licitações;

VII - propor e captar Sistemas e Tecnologias para operacionalizar as compras e contratações;

VIII - propor fluxos e procedimentos internos de operação das compras e contratações, submetendo-os à autorização da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

IX - autorizar a abertura de processo de penalização de licitantes, fornecedores e terceiros envolvidos nas compras, contratações e licitações, nas fases internas e externas dos procedimentos;

X - formular e encaminhar à Consultoria Jurídica, consultas relativas aos assuntos

de licitações e contratações públicas e aquelas que exijam avaliação de aspectos jurídicos no âmbito das contratações instauradas pela DIAFI;

XI - autorizar o procedimento licitatório e a abertura da licitação;

XII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua;

XIII - solicitar à unidade de orçamento e ao Ordenador de Despesas, as respectivas disponibilidades orçamentárias, pré-empenho, emissão de empenho e autorização da despesa, para fins processamento das compras e contratações; e

XIV - propor e captar parcerias com outras Estatais para fins de licitações compartilhadas para atendimento das compras e contratações em comum.

Art. 268 À Coordenação de Compras e Contratações Administrativas compete:

I - adquirir bens de consumo e permanentes;

II - contratar serviços administrativos;

III - instruir processos de compras e contratação administrativas, para fins de procedimento licitatório, participação em licitações por Intenção de Registro de Preços - IRP ou adesão a Atas de Registro de Preços, com análise e revisão técnica dos artefatos;

IV - instruir e formalizar os processos de contratação de remanescentes de licitações;

V - instruir os processos referentes aos procedimentos auxiliares das licitações;

VI - realizar pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço estimado da licitação nas compras e contratações administrativas;

VII - atuar como Integrante Administrativo, quando indicado, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, nas compras e contratações administrativas; e

VIII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua.

Art. 269 À Coordenação de Licitações compete:

I - propor modelos de editais de licitações;

II - elaborar os editais de licitação e conduzir os procedimentos licitatórios;

III - elaborar e celebrar Atas de Registro de Preços nas licitações em Sistema de Registro de Preços - SRP;

IV - conduzir a convocação de remanescentes de licitações e de contratos;

V - conduzir os atos de adjudicação, homologação, suspensão, revogação ou anulação das licitações;

VI - analisar recursos e impugnações aos editais e instruir os processos para julgamento da autoridade superior;

VII - realizar as sessões públicas dos procedimentos licitatórios da Empresa;

VIII - coordenar as atividades dos pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, apoiando-os nos procedimentos licitatórios;

IX - analisar pedidos de Adesão ou Participação em procedimentos licitatórios, submetendo-os à autoridade superior para decisão, conforme previsto nos normativos que regulam o Sistema de Registro de Preços; e

X - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua.

Art. 270 À Coordenação de Compras e Contratações de Engenharia compete:

I - adquirir bens de consumo e permanentes, voltados à Engenharia;

II - contratar Obras ou Serviços de Engenharia;

III - instruir processos de compras e contratações de Obras ou Serviços de Engenharia, para fins de procedimento licitatório, participação em licitações por Intenção de Registro de Preços - IRP ou adesão a Atas de Registro de Preços, com análise e revisão técnica dos artefatos;

IV - instruir e formalizar os processos de contratação de remanescentes de licitações;

V - realizar pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço estimado da licitação;

VI - instruir os processos referentes aos procedimentos auxiliares das licitações;

VII - atuar como Integrante Administrativo, quando indicado, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, nas compras e contratações de Obras e Serviços de Engenharia; e

VIII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua.

Art. 271 À Coordenação de Compras e Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I - adquirir diretamente ou por meio de procedimento licitatório bens de consumo e permanentes voltados à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - contratar, diretamente ou por meio de procedimento licitatório, serviços voltados à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - instruir processos de compras e contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação, para fins de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, participação em licitações por Intenção de Registro de Preços - IRP ou adesão a Atas de Registro de Preços, com análise e revisão técnica dos artefatos;
- IV - instruir e formalizar os processos de contratação de remanescentes de licitações;
- V - realizar pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço estimado da licitação e das contratações diretas;
- VI - instruir os processos referentes aos procedimentos auxiliares das licitações;
- VII - atuar como Integrante Administrativo, quando indicado, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, nas compras e contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- VIII - cumprir em caráter especial ou temporário outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua.

Art. 272 À Coordenação de Compras e Contratações de Conteúdo compete:

- I - adquirir licenciamentos e conteúdos diretamente ou por meio de procedimento licitatório;
- II - contratar serviços voltados às áreas artística, audiovisual e jornalística, de conteúdo e programação (Rádio e TV), diretamente ou por meio de procedimento licitatório;
- III - instruir processos de compras e contratações de licenciamentos e conteúdos, para fins de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, com análise e revisão técnica dos artefatos;
- IV - realizar pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço estimado da licitação e das contratações diretas;
- V - instruir os processos referentes aos procedimentos auxiliares das licitações;

VI - atuar como Integrante Administrativo, quando indicado, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, nas compras e contratações de licenciamentos e conteúdos; e

VII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua.

Art. 273 À Coordenação de Compras e Contratações Diretas e Acordos compete:

I - adquirir diretamente bens de consumo e permanentes, exceto conteúdos e TIC;

II - contratar diretamente serviços comuns, exceto conteúdos e TIC;

III - celebrar Convênios, Transferências, Acordos, Parcerias e Instrumentos Congêneres;

IV - instruir processos de compras e contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, exceto conteúdos e TIC;

V - instruir os processos referentes aos procedimentos auxiliares das licitações;

VI - instruir processos de Convênios, Transferências, Acordos, Parcerias e Instrumentos Congêneres;

VII - conduzir os procedimentos de dispensas eletrônicas;

VIII - realizar pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço das compras e contratações diretas, exceto conteúdos e TIC;

IX - atuar como Integrante Administrativo, quando indicado, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, nas compras e contratações diretas; e

X - cumprir em caráter especial ou temporário outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua.

Art. 274 À Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de gestão de contratos administrativos, de conteúdo e de parcerias.

Art. 275 À Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos compete:

I - controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;

II - instruir processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;

III - promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;

IV - subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal

do Contrato;

- V - analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI - controlar e acompanhar as vigências contratuais; e
- VII - solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados.

Art. 276 À Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo e Parcerias compete:

- I - controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II - instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;

III - promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;

IV - subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;

- V - analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI - controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII - solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;
- VIII - registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e o Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos de conteúdo, parcerias e seus aditivos;

IX - realizar a análise das prestações de contas dos convênios, Termos de Execução Descentralizados e demais parcerias;

X - realizar a gestão de usuários no Sistema de Convênios - SICONV, bem como o acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios, e

XI - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas.

Art. 277 À Coordenação de Gestão de Contratos de Tecnologia compete:

- I - controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II - instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;

III - promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;

IV - subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;

- V - analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI - controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII - solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;
- VIII - registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e o Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos de tecnologia e seus aditivos; e
- IX - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas.

Seção VI

Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 278 À Gerência de Ordenação de Despesas e Conformidade compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de análise e apoio da Ordenação de Despesas e de Conformidade de Registro de Gestão.

Art. 279 À Coordenação de Conformidade de Gestão compete:

- I - verificar a conformidade dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, contábil e financeira em relação aos normativos; e
- II - certificar a existência da documentação para validar os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, dentro do prazo estabelecido.

Art. 280 Coordenação de Apoio à Ordenação de Despesas compete:

- I - analisar e instruir os processos encaminhados para ordenação de despesas referentes ao cumprimento do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Plano de Negócios da EBC e legislação vigente; e
- II - verificar o enquadramento das despesas em relação à legislação vigente de contratação, concessão de diárias, suprimimento de fundos e da folha de pagamento de pessoal.

Art. 281 À Gerência de Contabilidade compete:

- I - monitorar a execução das atividades de registros contábeis;
- II - elaborar as demonstrações financeiras;
- III - gerir os tributos;
- IV - gerir e liquidar as despesas;
- V - analisar as contas contábeis; e
- VI - publicar as demonstrações financeiras.

Art. 282 À Coordenação de Tributos compete executar as atividades relacionadas à execução tributária principal e acessória.

Art. 283 À Coordenação de Execução Contábil compete:

- I - registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- II - executar a liquidação das despesas e encaminhar os respectivos processos para pagamentos; e
- III - organizar e manter atualizado o arquivo dos livros contábeis exigidos por lei.

Art. 284 À Coordenação de Análise Contábil compete:

- I - analisar as contas contábeis;
- II - emitir e analisar as demonstrações financeiras, balanços, balancetes, e demais demonstrações contábeis, exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III - elaborar a publicação das demonstrações financeiras e analisar a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos;
- IV - examinar os valores referentes ao adiantamento e à prestação de contas de viagens; e
- V - dar classificação contábil aos atos e fatos patrimoniais.

Art. 285 À Gerência de Finanças compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de movimentação financeira, bem como o faturamento e a cobrança dos produtos e serviços comercializados pela EBC.

Art. 286 À Coordenação de Execução Financeira compete realizar as atividades de execução, acompanhamento e controle das movimentações financeiras.

Art. 287 À Coordenação de Faturamento e Cobrança compete:

- I - acompanhar, controlar e realizar o faturamento dos produtos e serviços comercializados pela EBC; e
- II - acompanhar, controlar e realizar a cobrança de serviços e produtos comercializados pela EBC.

Art. 288 À Gerência de Orçamento e Custos compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de planejamento, execução orçamentária e custos.

Art. 289 À Coordenação de Planejamento Orçamentário compete:

I - elaborar, controlar e monitorar o Plano Orçamentário;

II - identificar as necessidades de créditos suplementares; e

III - monitorar e acompanhar o planejamento orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva, ajustando-o ao orçamento disponível e demais atividades relacionadas ao Plano Orçamentário da EBC.

Art. 290 À Coordenação de Execução Orçamentária compete:

I - analisar, controlar e monitorar a utilização do orçamento disponibilizado, de acordo com o Plano Orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva; e

II - coordenar as atividades relacionadas à execução orçamentária da EBC.

Art. 291 À Coordenação de Custos compete apurar, analisar, controlar, monitorar e consolidar informações relacionadas à apropriação dos custos da EBC.

Seção VII

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

Art. 292 À Coordenação de Apoio e Gestão Processual compete:

I - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão;

II - organizar e disponibilizar dados, sob demanda da Diretoria e dos diversos órgãos internos e externos;

III - organizar e apoiar as rotinas administrativas; e

IV - monitorar a evolução dos projetos de responsabilidade da área.

Art. 293 À Gerência de Administração de Pessoas compete:

I - monitorar as informações funcionais, a frequência e a folha de pagamento;

II - gerenciar o processo de admissão e desligamento de empregados; e

III - atender às exigências dos órgãos reguladores trabalhistas e previdenciários.

Art. 294 À Coordenação de Cadastro compete:

I - realizar a atualização das informações funcionais dos empregados; e

II - processar os trâmites atinentes à admissão e ao desligamento dos empregados.

Art. 295 À Coordenação de Pagamento compete:

I - processar as atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento;

e

II - monitorar a execução orçamentária da folha de pagamento alinhada com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 296 À Coordenação de Gestão e Controle de Frequência compete:

- I - promover o controle e o tratamento de registro de frequência;
- II - promover o controle e registro de férias e abonos;
- III - elaborar relatórios gerenciais para o adequado controle de ocorrências relacionadas ao controle de frequência; e
- IV - fornecer os subsídios necessários, no âmbito de suas atribuições, para os estudos referentes à gestão de pessoas.

Art. 297 À Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho compete:

- I - gerir as atividades relativas à concessão dos benefícios dos empregados;
- II - gerenciar as informações relativas ao plano de previdência instituído pela Empresa para os empregados;
- III - acompanhar e atender às exigências dos órgãos reguladores trabalhistas e previdenciários;
- IV - gerenciar a execução orçamentária dos benefícios e do plano de previdência, alinhados com a Lei Orçamentária Anual;
- V - gerenciar a implantação do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VI - gerenciar o cumprimento das diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;
- VII - gerir as ações de segurança e higiene do trabalho, ações preventivas e corretivas; e
- VIII - gerenciar a avaliação de riscos e a implementação das medidas de controle necessárias.

Art. 298 À Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida compete:

- I - elaborar, executar e implantar o Plano de Segurança e Medicina do Trabalho;
- II - coordenar as ações de segurança e higiene do trabalho, medicina do trabalho, ações preventivas e corretivas;
- III - realizar a avaliação de riscos e a implementação das medidas de controle necessárias;

IV - levantar as necessidades de equipamentos de proteção individual e prover as áreas de acordo com as necessidades levantadas;

V - executar inspeções e treinamentos de segurança na EBC;

VI - coordenar a realização dos exames periódicos;

VII - monitorar ambientes laborais;

VIII - desenvolver ações e projetos nas áreas de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho; e

IX - controlar os serviços terceirizados de brigada de incêndio nas dependências físicas da EBC em Brasília.

Art. 299 À Coordenação de Benefícios e Previdência compete:

I - executar as atividades relacionadas à concessão de benefícios dos empregados;

II - processar as informações relativas ao plano de previdência instituído pela Empresa para os empregados;

III - acompanhar, avaliar e projetar as despesas com benefícios aos empregados;

IV - elaborar relatórios, notas técnicas e afins sobre as despesas com benefícios dos empregados; e

V - realizar a execução orçamentária dos benefícios e do plano de previdência alinhados com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 300 À Gerência de Carreiras e Capacitação compete:

I - planejar e monitorar o dimensionamento e redimensionamento da força de trabalho das unidades organizacionais da EBC;

II - planejar e monitorar os processos de concurso para suprir as necessidades de força de trabalho da Empresa;

III - gerenciar a contratação dos programas de estágio e menor aprendiz;

IV - gerir o Plano de Cargos e Remunerações;

V - gerir a avaliação de desempenho;

VI - orientar a realização da pesquisa de clima organizacional;

VII - propor estratégias e projetos para a gestão de carreiras na EBC;

VIII - prover dotação e lotação dos empregados;

IX - propor políticas para a educação corporativa da Empresa;

X - desenvolver soluções internas e contratar parcerias que atendam às necessidades de capacitação levantadas; e

XI - gerir as atividades relacionadas ao planejamento e monitoramento das ações de educação corporativa.

Art. 301 À Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras compete:

- I - operacionalizar o plano de carreiras dos empregados e o clima organizacional;
- II - propor, conduzir e monitorar as atividades relacionadas à gestão da carreira dos empregados;
- III - operacionalizar a contratação dos programas de estágio e de menor aprendiz;
- IV - conduzir a elaboração e disponibilização dos mecanismos de avaliação de desempenho funcional;
- V - executar o processo de concurso público; e
- VI - operacionalizar e monitorar a dotação e lotação dos empregados.

Art. 302 À Coordenação de Desenvolvimento Interno e Planejamento da Educação compete:

- I - promover a disseminação da política de capacitação no âmbito da EBC;
- II - planejar, elaborar e monitorar processo de educação corporativa, por meio do Levantamento de Necessidades de Capacitação – LNC;
- III - promover a articulação e o compartilhamento das ações de capacitação;
- IV - fomentar a incorporação de conhecimentos nos processos de capacitação;
- V - elaborar programas, projetos, ações e atividades de capacitação, cursos internos e externos, presenciais e a distância; e
- VI - proceder ao recrutamento e seleção para a concessão das bolsas de idiomas e de pós-graduação.

Art. 303 À Coordenação de Contratação de Parcerias para Educação compete:

- I - contratar eventos de capacitação internos e externos;
- II - celebrar convênios e acordos com parceiros externos para desenvolvimento de ações de capacitação;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos, convênios e acordos celebrados;

- IV - conduzir o processo de ressarcimento dos incentivos às bolsas de pós-graduação; e
- V - formar quadro de multiplicadores internos para a execução de eventos planejados.

CAPÍTULO XII
DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE
OPERAÇÕES, ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Seção I

Gabinete

Art. 304 À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

- I - prestar serviços de apoio administrativo de pessoal, de documentação e arquivamento; e
- II - cumprir outras atribuições administrativas da Diretoria em que atua.

Seção II

Gerência de Planejamento de Projetos e Execução Orçamentária

Art. 305 À Gerência de Planejamento de Projetos e Execução Orçamentária compete:

- I - orientar a elaboração e monitoramento do planejamento orçamentário da Diretoria e seus desdobramentos;
- II - orientar a elaboração e monitoramento do Plano de Ação Anual da Diretoria;
- III - gerenciar o planejamento das contratações dos projetos da Diretoria; e
- IV - gerenciar as atividades de desenvolvimento de projetos e processos da Diretoria.

Art. 306 À Coordenação de Gestão de Processos e Projetos compete:

- I - planejar as contratações e apoiar as áreas da tecnologia na gestão administrativa dos projetos da Diretoria;
- II - controlar o andamento processual, o planejamento orçamentário e os ajustes no plano de ação referentes aos projetos da Diretoria;
- III - mapear e aperfeiçoar os processos visando melhoria contínua das entregas da

Diretoria;

IV - monitorar e auxiliar a tramitação dos processos de aquisição da Diretoria;

V - analisar, auxiliar, organizar e acompanhar os processos de apuração de responsabilidade e prover o apoio técnico às atividades das comissões de sindicância e aos gestores e dirigentes;

VI - analisar e acompanhar processos de movimentação e licenças dos empregados lotados na Diretoria; e

VII - propor revisão dos instrumentos normativos pertinentes à Diretoria.

Art. 307 À Coordenação de Gestão de Planejamento e Execução Orçamentária compete:

I - planejar as atividades do Plano de Ação da Diretoria, elaborar o planejamento orçamentário anual das áreas de tecnologia e monitorar a execução orçamentária da Diretoria;

II - monitorar a execução, os indicadores e as metas das atividades do Plano de Ação e Planos Estratégicos da Diretoria;

III - elaborar relatórios de monitoramento e gestão no âmbito da Diretoria;

IV - realizar levantamento e modelagem de dados das atividades desenvolvidas pela Diretoria;

V - desenvolver ferramentas de apoio à gestão da área;

VI - controlar empenhos e monitorar os gastos, gerando relatórios de acompanhamento da execução do orçamento da Diretoria;

VII - apoiar a Diretoria nos órgãos colegiados da EBC e elaborar proposições;

VIII - monitorar as ações dos planos estratégicos da Diretoria;

IX - acompanhar e supervisionar as demandas de auditoria interna e órgãos de controle e elaborar manifestações em seus sistemas de controle e monitoramento; e

X - realizar e monitorar o gerenciamento dos riscos da Diretoria.

Seção III

Gerência Executiva de Operações

Art. 308 À Gerência de Operações de Rádio - DF compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de operações de rádio e sistemas de áudio das emissoras sob responsabilidade da EBC no Distrito Federal;

II - viabilizar recursos operacionais destinado a coberturas de atividades jornalísticas e de produção de rádio no Distrito Federal;

III - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;

IV - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;

V - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e

VI - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 309 À Coordenação de Operações de Rádio - DF compete:

I - coordenar e executar as atividades operacionais das emissoras de rádio, do serviço operacional da Central Técnica de Rádio, do fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de produção, programação e jornalismo, do recebimento de matérias e programas em rede da EBC em Brasília;

II - receber as linhas de transmissão permanentes e eventuais para a cobertura de eventos de interesse da área de rádio;

III - coordenar a geração e transmissão dos sinais externos para a central técnica de rádio;

IV - orientar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC em Brasília; e

V - controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de Rádio.

Art. 310 À Coordenação de Operações de Radiosat e Voz do Brasil compete:

I - coordenar, operar e executar as transmissões via sistema de satélite - Radiosat dos eventos com a participação do Presidente da República e demais autoridades do Governo Federal, de acordo com a agenda do Executivo;

II - coordenar o uso dos estúdios que atendem às demandas do rádio satélite, do noticiário "A Voz do Brasil" e suas respectivas equipes operacionais;

III - orientar as gravações e gerações de redes obrigatórias e facultativas do Presidente da República para as emissoras de Rádio da EBC e do sistema de rádio satélite;

IV - executar as gerações dos programas no sistema de rádio satélite, conforme grade de programação;

V - controlar as entradas de redes obrigatórias e facultativas nas emissoras da EBC;

VI - executar a operação do noticiário “A Voz do Brasil” sob a responsabilidade da EBC; e

VII - coordenar, checar e atestar a qualidade do áudio e a distribuição dos sinais do noticiário “A Voz do Brasil”, relativo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 311 À Gerência de Operações de TV - DF e SP compete:

I - gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar, avaliar e otimizar as atividades de operações das emissoras de televisão para produção e distribuição de conteúdo;

II - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;

III - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;

IV - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e

V - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 312 À Coordenação de Tráfego de Sinais compete:

I - coordenar a operação do tráfego de sinais entre os sites EBC, avaliação técnica, recepção e geração de matérias jornalísticas, programação e eventos;

II - realizar o *ingest* de conteúdos de mídias para os sistemas de armazenamento e distribuição interna e externa da EBC;

III - coordenar e processar solicitações de reserva de canais de TV junto as demais emissoras de televisão; e

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas.

Art. 313 À Coordenação de Operações de Estúdio de TV - DF compete:

I - coordenar as operações nos estúdios de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;

II - supervisionar, checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de TV; e

III - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 314 À Coordenação de Operações no Palácio do Planalto compete:

I - coordenar os recursos técnicos de áudio e vídeo necessários para as atividades de gravação e transmissão de Rádio, TV e Web no Palácio do Planalto;

II - supervisionar, checar equipamentos, controlar a execução das operações relativas aos eventos e as equipes operacionais no Palácio do Planalto;

III - coordenar as captações de áudio e vídeo dos pronunciamentos do Presidente da República e demais autoridades; e

IV - elaborar relatórios referentes a área de atuação.

Art. 315 À Coordenação de Operações e Serviços - DF compete:

I - coordenar as captações e operações de gravação e transmissão ao vivo dos estúdios de televisão e rádio das atividades jornalísticas e de serviços no Distrito Federal;

II - supervisionar e monitorar as atividades de captação nacional e internacional em transmissão e distribuição referentes aos atos do governo federal;

III - monitorar a utilização dos estúdios e switches e checar o funcionamento dos equipamentos disponibilizados;

IV - viabilizar e coordenar os recursos técnicos necessários a veiculação de rede obrigatória de Rádio e TV; e

V - elaborar relatórios das atividades.

Art. 316 Coordenação de Operações de TV - SP compete:

I - coordenar as operações nos estúdios de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;

II - direcionar recursos operacionais, supervisionar, checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de TV; e

III - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 317 À Coordenação de Operações de Externa de TV - SP compete:

I - checar, instalar e montar os equipamentos necessários para a captação, geração e transmissão ao vivo de eventos e links de externa no DF junto às áreas de produção, jornalismo e serviços em São Paulo;

II - direcionar recursos operacionais, supervisionar e avaliar a operação de externa

de TV em São Paulo; e

- III - elaborar relatórios dos atendimentos realizados.

Art. 318 À Gerência de Operações de Jornalismo e Produção compete:

- I - gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar, avaliar e otimizar as atividades de operações das áreas de jornalismo, produção e serviços para produção, transmissão e distribuição de conteúdo;

- II - planejar e articular junto às áreas demandantes o andamento das atividades operacionais e técnicas;

- III - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;

- IV - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;

- V - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e

- VI - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 319 À Coordenação de Operações de Externa de TV - DF compete:

- I - checar, instalar e montar os equipamentos necessários para a captação, geração e transmissão ao vivo de eventos e links de externa no DF junto às áreas de produção, jornalismo e serviços;

- II - supervisionar, controlar e avaliar a operação de externa de TV em Brasília;

- III - coordenar as gravações, supervisionar, controlar e avaliar a operação externa de TV no DF; e

- IV - elaborar relatórios dos atendimentos realizados.

Art. 320 À Coordenação de Suporte Operacional compete:

- I - coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões e gerações de links e eventos locais e nacionais;

- II - planejar e preparar o trabalho das equipes operacionais para realização dos links e eventos;

- III - levantar necessidades de credenciamento e facilidades técnico-operacionais;

IV - elaborar plano de trabalho das equipes operacionais de acordo com os roteiros ou programação dos eventos; e

V - elaborar relatórios das atividades.

Art. 321 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF compete:

I - realizar o atendimento das áreas demandantes referente a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de Rádio e TV no DF;

II - catalogar os itens de natureza técnica, armazenar e distribuir equipamentos broadcasting entre as praças EBC;

III - realizar triagem e redistribuição de bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irre recuperáveis ao setor de patrimônio para as providências cabíveis;

IV - realizar checagem dos equipamentos junto ao agente demandante no momento anterior a sua utilização e verificar o estado dos equipamentos no momento da devolução dos mesmos; e

V - elaborar relatórios de disponibilidade de equipamentos e materiais bem como atendimentos realizados.

Art. 322 À Gerência de Operações de TV e Rádio - RJ compete:

I - gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar, avaliar e otimizar as atividades de operações das emissoras de televisão e rádio para no Rio de Janeiro produção e distribuição de conteúdo;

II - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;

III - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;

IV - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e

V - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 323 À Coordenação de Operações de Externa de TV - RJ compete:

I - checar, instalar e montar os equipamentos necessários para a captação, geração e transmissão ao vivo de eventos e links de externa no DF junto às áreas de produção, jornalismo e serviços no Rio de Janeiro;

II - direcionar recursos operacionais, supervisionar e avaliar a operação de externa de TV no Rio de Janeiro;

III - coordenar as gravações, monitorar, controlar e avaliar a operação de externa de TV no Rio de Janeiro; e

IV - elaborar relatórios dos atendimentos realizados.

Art. 324 À Coordenação de Operações de Estúdios de TV - RJ compete:

I - coordenar as operações nos estúdios de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;

II - supervisionar, checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de TV; e

III - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 325 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ compete:

I - realizar o atendimento das áreas demandantes referente a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de Rádio e TV no RJ;

II - realizar triagem e redistribuição de bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis ao setor de patrimônio para as providências cabíveis;

III - realizar checagem dos equipamentos junto ao agente demandante no momento anterior a sua utilização e verificar o estado dos equipamentos no momento da devolução dos mesmos; e

IV - elaborar relatórios de disponibilidade de equipamentos e materiais bem como atendimentos realizados.

Art. 326 À Coordenação de Operações e Serviços - RJ compete:

I - coordenar as captações e operações de transmissão ao vivo de eventos dos estúdios de TV e Rádio, de conteúdos educativos e de produção no Rio de Janeiro;

II - realizar o *ingest* de conteúdos de mídias para os sistemas de armazenamento e distribuição interna e externa da EBC no Rio de Janeiro;

III - supervisionar e monitorar a operação das atividades referentes à utilização de estúdios e *switchers* e checar o funcionamento dos equipamentos disponibilizados;

IV - planejar e articular junto às áreas demandantes o andamento das atividades operacionais dentro da esfera de atuação; e

V - elaborar relatórios operacionais referentes à área de atuação.

Art. 327 À Coordenação de Operações de Rádio - RJ compete:

I - coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de Rádio da EBC no Rio de Janeiro;

II - orientar o serviço operacional da Central Técnica de Rádio;

III - controlar o fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de produção, programação e jornalismo;

IV - coordenar o recebimento de matérias e programas em rede e receber as linhas de transmissão, permanentes e eventuais, para a cobertura de eventos de interesse da área de Rádio;

V - acompanhar a geração e transmissão dos sinais externos para a Central Técnica de Rádio;

VI - coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC no Rio de Janeiro;

VII - controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de Rádio; e

VIII - coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da EBC no Rio de Janeiro.

Seção IV

Gerência Executiva de Engenharia

Art. 328 À Gerência de Engenharia de Rádio - DF compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de engenharia de rádio;

II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação e proteção da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão de rádio no Distrito Federal e Tabatinga-AM;

III - supervisionar e orientar fluxo de distribuição e recepção de sinais oriundos das centrais técnicas de rádio; e

IV - desenvolver e participar de projetos e pesquisas para atualização da infraestrutura tecnológica de rádio.

Art. 329 À Coordenação de Engenharia de Rádio - DF compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de rádio instaladas nos ambientes internos e externos à emissora;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e dados para sistemas de rádio; e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de rádio.

Art. 330 À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão de Rádios e Alto Solimões compete:

- I - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de radiodifusão instalados nos parques técnicos de transmissão da EBC no Rodeador; Alto Solimões e SMAS; e
- II - controlar a operação e implantação do sistema de transmissão de radiodifusão nos parques técnicos de transmissão da EBC no parque técnico do Rodeador; Alto Solimões e SMAS.

Art. 331 À Gerência de Engenharia de TV - DF compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de Engenharia de televisão;
- II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação e proteção da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão de televisão no Distrito Federal;
- III - supervisionar e orientar fluxo de distribuição e recepção de sinais oriundos das centrais técnicas de televisão; e
- IV - desenvolver e participar de projetos e pesquisas para atualização da infraestrutura tecnológica de televisão.

Art. 332 À Coordenação de Engenharia no Palácio do Planalto compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada no Palácio do Planalto;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de engenharia de televisão.

Art. 333 À Coordenação de Engenharia de Sistemas -DF compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar as operações dos sistemas de engenharia da infraestrutura técnica de televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução e o fluxo de recepção e distribuição de sinais das infraestruturas técnicas de televisão.

Art. 334 À Coordenação de Engenharia de Externa de TV - DF compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de televisão;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução de transmissões externas de áudio e vídeo das atividades engenharia de televisão.

Art. 335 À Coordenação de Engenharia de TV - DF compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de televisão.

Art. 336 À Gerência de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia compete:

I - realizar o planejamento e desenvolvimento de engenharia;

II - gerenciar o desenvolvimento de soluções de áudio e vídeo nos sistemas de radiodifusão;

III - gerenciar e acompanhar a execução de projetos de engenharia de Rádio, TV e

eventos especiais;

IV - supervisionar a montagem e instalação de sistemas de transmissão de Rádio e TV; e

V - acompanhar os processos de planejamento para os projetos de engenharia de Rádio e TV.

Art. 337 À Coordenação de Projetos de Sistemas de Radiodifusão e Correlatos compete:

I - projetar soluções para os sistemas de radiodifusão e correlatos;

II - especificar equipamentos de radiodifusão dentro das normas técnicas;

III - manter documentação dos projetos atualizada junto aos órgãos competentes;

IV - acompanhar o funcionamento das estações dentro dos padrões técnicos estabelecidos;

V - auxiliar a Rede Nacional de Comunicação Pública nos projetos de sistemas de radiodifusão;

VI - acompanhar os processos de planejamento para os projetos de engenharia de Rádio e TV; e

VII - desenvolver soluções de áudio e vídeo nos sistemas de radiodifusão.

Art. 338 À Coordenação de Implantação de Sistemas de Radiodifusão e Correlatos compete:

I - implantar sistemas de transmissão de rádio e televisão e sistemas auxiliares de radiodifusão;

II - acompanhar a montagem e instalação de sistemas de transmissão de rádio e TV e sistemas auxiliares de radiodifusão;

III - auxiliar a Rede Nacional de Comunicação Pública na implantação de sistemas de radiodifusão; e

IV - licenciar as estações de serviços de radiodifusão e correlatos.

Art. 339 À Coordenação de Transmissão de Radiodifusão - DF compete:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de radiodifusão instalados nos parques técnicos de transmissão na Torre de TV Central, na Torre de TV Digital e em estações reforçadoras de sinal; e

II - controlar a operação e implantação do sistema de transmissão de radiodifusão

nos parques técnicos de transmissão na Torre de TV Central e na Torre de TV Digital.

Art. 340 À Coordenação de Transmissão de Radiodifusão - MA compete:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de radiodifusão instalados nos parques técnicos de transmissão da EBC no Estado do Maranhão; e

II - controlar a operação e implantação do sistema de transmissão de radiodifusão nos parques técnicos de transmissão e retransmissão da EBC no Estado do Maranhão.

Art. 341 À Gerência de Engenharia de Rádio e TV - RJ compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de Engenharia de rádio e televisão;

II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação e proteção da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão de rádio e televisão no Rio de Janeiro;

III - supervisionar e orientar fluxo de distribuição e recepção de sinais oriundos das centrais técnicas de rádio e televisão; e

IV - desenvolver e participar de projetos e pesquisas para atualização da infraestrutura tecnológica de rádio e televisão.

Art. 342 À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão - RJ compete:

I - realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados nos parques técnicos de transmissão de TV no Rio de Janeiro; e

II - controlar a operação do sistema de transmissão de TV nos parques técnicos de transmissão de TV no Rio de Janeiro.

Art. 343 À Coordenação de Engenharia de TV - RJ compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de televisão.

Art. 344 À Coordenação de Engenharia de Sistemas - RJ compete analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura de sistemas de áudio e vídeo, mantendo os registros das atividades e ocorrências diárias.

Art. 345 À Coordenação de Engenharia de Externa de TV - RJ compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de televisão;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de televisão; e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução de transmissões externas de áudio e vídeo das atividades engenharia de televisão.

Art. 346 À Coordenação de Engenharia de Rádio - RJ compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de rádio instaladas nos ambientes internos e externos à emissora;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e dados para sistemas de rádio; e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de rádio.

Art. 347 À Gerência de Engenharia de Infraestrutura Elétrica compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de engenharia de infraestrutura elétrica.
- II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação, conservação e manutenção da infraestrutura elétrica da EBC; e
- III - supervisionar e orientar projetos, processo e procedimentos de engenharia de infraestrutura elétrica.

Art. 348 À Coordenação de Engenharia de Manutenção Elétrica - DF compete:

- I - executar, inspecionar e adequar instalações de infraestruturas elétricas de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;
- II - acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com

sistemas da EBC;

III - reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos; e

IV - executar implementações de novos sistemas, e ainda ações de preventivas e corretivas nas instalações elétricas das regionais e parceiras da EBC.

Art. 349 À Coordenação de Engenharia de Manutenção Elétrica - RJ compete:

I - executar, inspecionar e adequar instalações de infraestruturas elétricas, de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;

II - acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com sistemas da EBC;

III - reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos; e

IV - executar implementações de novos sistemas, e ainda ações de preventivas e corretivas nas instalações elétricas das regionais e parceiras da EBC.

Art. 350 À Coordenação de Projeto e Planejamento Elétrico compete:

I - coordenar e elaborar projetos de eletricidade de baixa, média e alta tensão e fiscalizar sua execução;

II - planejar e fiscalizar a execução do plano básico de manutenção operação e controle - PMOC dos sistemas elétricos da EBC;

III - auxiliar as equipes de fiscalização de contas de energia da EBC e propor meios para otimização do consumo de energia elétrica; e

IV - realizar a verificação periódica da qualidade de energia e instalações elétricas da EBC, visando a segurança energética e segurança do patrimônio da EBC.

Art. 351 À Coordenação de Engenharia de Manutenção Elétrica - SP compete:

I - executar, inspecionar e adequar instalações de infraestruturas elétricas de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;

II - acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com sistemas da EBC;

III - reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos; e

IV - executar implementações de novos sistemas, e ainda ações de preventivas e corretivas nas instalações elétricas das regionais e parceiras da EBC.

Art. 352 À Gerência de Engenharia de Rádio e TV - SP compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de engenharia de rádio e televisão;

II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação e proteção da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão de TV e Rádio São Paulo;

III - supervisionar e orientar o fluxo de distribuição e recepção de sinais oriundos das centrais técnicas de televisão; e

IV - desenvolver e participar de projetos e pesquisas para atualização da infraestrutura tecnológica de televisão.

Art. 353 Coordenação de Engenharia de TV - SP compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de televisão;

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de televisão;

V - realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados no parque técnico de transmissão de TV São Paulo; e

VI - controlar a operação de sistema de transmissão de TV no parque técnico de transmissão de TV em São Paulo.

Art. 354 À Coordenação de Engenharia de Sistemas - SP compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar as operações dos sistemas de engenharia da infraestrutura técnica de televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução e o fluxo de recepção

e distribuição de sinais das infraestruturas técnicas de televisão.

Art. 355 À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão - SP compete:

- I - realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados nos parques técnicos de transmissão de TV de Rádio em São Paulo; e
- II - controlar a operação do sistema de transmissão de TV e Rádio nos parques técnicos de transmissão de TV em São Paulo.

Seção V

Gerência Executiva de Tecnologia da Informação

Art. 356 À Gerência de Sustentação da Infraestrutura de Tecnologia e Segurança da Informação compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;
- II - supervisionar e controlar ações para a preservação e proteção de dados, em conformidade com diretrizes de segurança da informação da Empresa;
- III - monitorar e Sustentar a operação de recursos da infraestrutura de tecnologia da Empresa;
- IV - monitorar a operação de recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação;
- V - monitorar, orientar e controlar os processos de planejamento e governança de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação;
- VI - supervisionar e controlar processo de segurança da informação e levantamentos de riscos em soluções de tecnologia da informação e da comunicação; e
- VII - participar do planejamento de contratações de TI.

Art. 357 À Coordenação de Sustentação dos Sistemas de Infraestrutura compete:

- I - prover e manter em funcionamento todos os servidores e aplicações;
- II - otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;
- III - monitorar, sustentar e manter a infraestrutura dos serviços e de armazenamento de dados, para garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade,

autenticidade e preservação das informações;

IV - monitorar e sustentar todos os serviços e aplicações e banco de dados utilizados pela EBC;

V - otimizar a utilização de recursos computacionais;

VI - monitorar e sustentar todos os backups das aplicações e banco de dados utilizada pela Empresa;

VII - monitorar e sustentar o tráfego de mensagens internas e externas e o controle de troca de informações dentro da Empresa;

VIII - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações;

IX - prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio; e

X - acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação.

Art. 358 À Coordenação de Sustentação de Sistemas de Produção e Distribuição compete:

I - prover e manter em funcionamento os servidores e aplicações dedicadas aos sistemas de apoio à produção, gestão e distribuição de conteúdos audiovisuais;

II - monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;

III - otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;

IV - monitorar, sustentar e manter toda a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

V - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

VI - executar as diretrizes de segurança da informação;

VII - otimizar a utilização de recursos computacionais;

VIII - prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;

IX - acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação;

e

X - participar do planejamento de contratações de TI.

Art. 359 À Coordenação de Segurança da Informação e Governança de TI compete:

- I - revisar, propor e apoiar a implantação dos normativos internos voltados à segurança da informação;
- II - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- III - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;
- IV - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;
- V - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- VI - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;
- VII - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- VIII - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;
- IX - acompanhar a implantação dos projetos de atualização, inovação e expansão tecnológicas;
- X - acompanhar e elaborar relatórios de monitoramento e gestão; e
- XI - promover ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização.

Art. 360 À Coordenação de Integração de Aplicações e Infraestrutura de Redes compete:

- I - desenvolver, prospectar, implementar e prover aplicativos, sistemas e ferramentas;
- II - apoiar o planejamento e executar a instalação e manutenção de redes locais de computadores e servidores;
- III - realizar a configuração e o monitoramento de sistemas operacionais de redes

loais (servidores);

IV - implementar protocolos de rede em roteadores e *switches*;

V - implementar o roteamento de implementação de cabeamento estruturado e telefonia IP;

VI - propor política de administração de redes e serviços de disponibilidade;

VII - projetar a rede lógica e física;

VIII - apoiar o planejamento e implementar a segurança física e lógica em redes de computadores e redes sem fio;

IX - apoiar o planejamento e implementar a criptografia de dados e certificados digitais;

X - apoiar o planejamento e a implementar a segurança em sistemas operacionais;

XI - implantar etapas de gerenciamento de projetos e governança de processos em TI; e

XII - apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de Tecnologia da Informação.

Art. 361 À Coordenação de Sistemas Operacionais de Infraestrutura compete:

I - monitorar, sustentar e manter a infraestrutura dos serviços e sustentar as aplicações, para garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

II - otimizar a utilização de recursos computacionais, observando as melhores práticas de mercado;

III - monitorar e sustentar as aplicações preservando cópias de segurança e sistemas de redundância efetivo; e

IV - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações.

Art. 362 À Gerência de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas compete:

I - identificar e analisar os requisitos para implantação e operação dos Sistemas desenvolvidos ou adquiridos que façam parte do ecossistema tecnológico da Empresa.

II - gerenciar projetos de TI, produzindo documentos dos sistemas em operação da Empresa seguindo as melhores práticas do mercado.

III - prospectar, desenvolver, testar e manter sistemas;

IV - busca pela melhoria contínua dos serviços em produção; e

V - acompanhar, orientar e controlar processos de planejamento, contratação e execução de sistemas de informação e comunicação.

Art. 363 À Coordenação de Sustentação de Sistemas Corporativos compete:

I - controlar, desenvolver, implementar e prover sustentação e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas corporativas;

II - desenvolver soluções tecnológicas sistêmicas para processos corporativos da EBC; e

III - apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 364 À Coordenação de Desenvolvimento de Projetos Corporativos compete:

I - analisar, controlar e prover suporte e manutenção de sistemas de corporativos, monitoramento para as áreas técnicas da Empresa;

II - desenvolver e implementar suporte e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas corporativas;

III - desenvolver soluções tecnológicas sistêmicas para processos corporativos provendo também a sustentação tecnológica incentivando a inovação e atualização dos sistemas; e

IV - apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de distribuição, monitoramento e telemetria para as áreas técnicas da Empresa.

Art. 365 À Coordenação de Arquitetura de Software compete:

I - analisar, comparar e identificar as melhores tecnologias para o desenvolvimento de um software, sistemas e aplicativos.

II - definir as ferramentas, soluções, códigos de programação, sistemas e linguagens no desenvolvimento de software, sistemas e aplicativos, adequados ao sucesso do negócio da EBC;

III - identificar as prioridades da Empresa, otimizando os recursos existentes;

IV - levantar as informações para tomada de decisão;

V - identificar as informações relevantes para a tomada de decisão;

VI - apontar limitações com base nas informações sobre o designer e limitações do software, sistemas e aplicativos;

VII - levantar as informações para revisão do modelo padrão de arquitetura a ser usado;

VIII - propor soluções de desenvolvimento de acordo com as necessidades da EBC sempre alinhada às melhores práticas do mercado, identificando a tecnologia mais adequada; e

IX - construir documentação de todas as etapas de construção e manutenção.

Art. 366 À Coordenação de Análise de Requisitos e Gerenciamento de Projetos compete:

I - analisar os processos de negócio para subsidiar a elaboração de requisitos;

II - descrever requisitos para a construção de soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

III - documentar as soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

IV - apoiar o planejamento das atividades de implementação de soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

V - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma;

VI - implantar e gerir projetos de melhoria contínua que auxiliem no desenvolvimento e nos processos de desenvolvimento; e

VII - gerir documentação e registros importantes para o manutenção do negócio.

Art. 367 À Gerência de Atendimento e Suporte dos Fluxos de Mídias Digitais compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar o atendimento dos empregados e colaboradores da Empresa quanto às necessidades de recursos computacionais e de comunicação;

II - propor e implantar processos de utilização e gestão de recursos computacionais, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação da Empresa;

III - avaliar o desempenho dos serviços contratados de soluções de tecnologias de informação e da comunicação que visem atender às necessidades de recursos computacionais de empregados da Empresa;

IV - prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;

V - gerenciar os fluxos de distribuição das mídias digitais, zelando pela qualidade, segurança e disponibilidade das mídias digitais;

VI - propor melhoria contínua no gerenciamento das mídias digitais e prospectar

soluções e alterações dos fluxos quando necessário; e

VII - apoiar o planejamento de contratações de TI.

Art. 368 À Coordenação de Atendimento - DF compete:

I - proceder à instalação, manutenção, configuração e utilização de softwares e hardwares em unidades do Distrito Federal e demais Unidades Regionais onde não houver unidade de atendimento;

II - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

III - acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

IV - realizar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e de comunicação; e

V - executar as diretrizes de segurança da informação.

Art. 369 À Coordenação de Atendimento – RJ compete:

I - proceder à instalação, manutenção, configuração e utilização de softwares e hardwares na unidade do RJ;

II - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

III - acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

IV - realizar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e de comunicação;

V - executar as diretrizes de segurança da informação; e

VI - analisar chamados abertos para garantir e execução correta de procedimentos.

Art. 370 À Coordenação de Suporte de Tráfego Digital compete:

I - definir de forma estratégica a tecnologia mais adequada nos Fluxos das Mídias Digitais;

II - coordenar interface com o usuário para definição do melhor fluxo de trabalho para cada tipo de entrega;

III - identificar através dos recursos existentes, o uso otimizado dos recursos computacionais observando as melhores práticas do mercado, alinhados sempre as estratégias da EBC;

IV - documentar todos os fluxos de trabalho dos sistemas de Gerenciamento de Mídia; e

V - verificar, comparar e indicar as melhores práticas, mantendo sempre de forma segura e também disponíveis as mídias digitais do acervo da Empresa.

Art. 371 À Gerência de Desenvolvimento de Integração de Sistemas Audiovisuais compete:

I - desenvolver, manter, monitorar, controlar e documentar sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de rádio e televisão;

II - orientar e auxiliar a configuração de infraestrutura de sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de rádio e televisão;

III - acompanhar e orientar os processos de planejamento e execução conforme as boas práticas, normas e legislação;

IV - prospectar tecnologias para a inovação tecnológica em sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de rádio e televisão;

V - coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções integradas entre sistemas de plataformas digitais e sistemas de rádio e televisão;

VI - planejar, projetar, sustentar e integrar sistemas de plataformas digitais, sistemas de rádio e televisão;

VII - gerenciar tecnologia de distribuição de conteúdo digital, *streaming/live* ou *video on demand*, de distribuição de conteúdo digital para plataformas on-line, plataformas OTT, otimizar recursos de CDNs; e

VIII - gerir a esteira de desenvolvimento, qualidade de código e integração contínua com a infraestrutura.

Art. 372 À Coordenação de Desenvolvimento de Integração de Sistemas compete:

I - desenvolver, manter, monitorar e controlar sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis;

II - definir e implementar ferramentas e métodos de alta disponibilidade e garantia de qualidade para os sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis;

III - avaliar documentação dos sites, sistemas de gestão de conteúdos

multiplataforma e aplicativos móveis;

IV - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma; e

V - implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação.

Art. 373 À Coordenação de Projetos de Integração de Sistemas compete:

I - desenvolver, manter, monitorar e controlar sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma ou aplicativos móveis desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo;

II - definir e implementar ferramentas e métodos de alta disponibilidade e garantia de qualidade para os sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo;

III - avaliar a documentação dos sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo;

IV - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo; e

V - implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação.

Art. 374 À Coordenação de Integração de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais compete:

I - definir projetos de controle de sites, sistemas de gestão conteúdos multiplataforma ou aplicativos móveis desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo;

II - projetar, definir e implementar ferramentas e métodos de alta disponibilidade e garantia de qualidade para os sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo;

III - avaliar a documentação dos sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo;

IV - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de

tecnologia para soluções multiplataforma desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive de governo;

V - implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação;

VI - projetar e operar sistemas de *Streaming* da programação linear e eventos extraordinários, automatizar fluxos de exibição nas redes sociais e coordenação da equipe de exibição de *streaming*; e

VII - desenvolver e sustentar as aplicações de automação e controle de listas de exibição da programação linear e *streaming*.

Art. 375 À Coordenação de Projetos de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais compete:

I - promover e manter em funcionamento sites, aplicativos de *streamings* da Empresa;

II - monitorar, sustentar, operar e manter todas as redes de distribuição Web de conteúdos da EBC;

III - executar a exibição do streaming em plataformas on-line;

IV - monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de sites, aplicativos e sistemas da EBC incluindo o armazenamento de dados para garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

V - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de TI;

VI - executar ou propor diretrizes de segurança da informação;

VII - otimizar a utilização de recursos computacionais;

VIII - prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;

IX - acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

X - participar do planejamento de contratações de TI; e

XI - coordenar a distribuição do fluxo de mídia, transcodificando formatos quando for necessário alinhado com a estratégia de negócios da Empresa.

Art. 376 À Gerência de Projetos da Tecnologia da Informação compete:

I - orientar, acompanhar, projetar e controlar a execução de atividades de tecnologia da informação e o atendimento dos empregados e colaboradores da Empresa quanto às

necessidades de recursos computacionais e de comunicação;

II - monitorar a operação de recursos de infraestrutura de tecnologia da informação;

III - supervisionar e controlar ações para a preservação e proteção de dados, em conformidade com diretrizes de segurança da informação da Empresa;

IV - propor e implantar processos de utilização e gestão de recursos computacionais, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação da Empresa;

V - propor e implantar projetos de melhoria contínua que auxiliem no desenvolvimento e nos processos de inovação;

VI - monitorar, orientar e controlar os processos de planejamento e governança de infraestrutura de tecnologia da informação e atendimento no Rio de Janeiro e em São Paulo;

VII - prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio, promovendo a integração dos sistemas;

VIII - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e propor melhorias de processo de sistemas de informação e integração dos sistemas;

IX - acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação;
e

X - apoiar o planejamento de contratações de TI.

Art. 377 À Coordenação de Projetos da Tecnologia da Informação - SP compete:

I - prover e manter em funcionamento os servidores e aplicações locais;

II - monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;

III - otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;

IV - monitorar, sustentar e manter toda a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

V - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e propor melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

VI - executar as diretrizes de segurança da informação;

VII - otimizar a utilização de recursos computacionais;

VIII - prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio; e

IX - acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação.

Art. 378 À Coordenação de Projetos da Tecnologia da Informação - RJ compete:

I - prover e manter em funcionamento os servidores e aplicações locais;

II - monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;

III - otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;

IV - monitorar, sustentar e manter toda a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

V - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e propor melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

VI - executar as diretrizes de segurança da informação;

VII - otimizar a utilização de recursos computacionais;

VIII - prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;

IX - acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação;

X - coordenar projetos de expansão e integração entre as demais praças de São Paulo e Distrito Federal;

XI - monitorar o sistema de Segurança de Perímetro e os demais sistemas de defesas cibernéticas;

XII - manter os sistemas atualizados buscando inovação nas melhores práticas de mercado; e

XIII - coordenar projetos de Infraestrutura baseado na estratégia da Empresa.